



Número: **5001608-50.2019.8.13.0290**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano**

Última distribuição : **26/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 722.941.807,46**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>COBRASCAL INDUSTRIA DE CAL LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)</b>
<b>MINERACAO PEDRA BONITA LIMITADA (AUTOR)</b>	
	<b>JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)</b>
<b>MINERACAO MONTREAL LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)</b>
<b>PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)</b>
<b>MINERACAO JOAO PESSOA LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)</b>
<b>FABRICAL FABRICA DE CAL SA (AUTOR)</b>	
	<b>JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)</b>

<b>UNIAO ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A (AUTOR)</b>	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
<b>ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA (AUTOR)</b>	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
<b>PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (AUTOR)</b>	
	FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
<b>USIBRITA LTDA (AUTOR)</b>	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
<b>EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA (AUTOR)</b>	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
<b>MINASBELT CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA –EPP (AUTOR)</b>	

**Outros participantes**

<b>IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)
<b>EDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	MAGNONES ARAUJO BORGES (ADVOGADO)
<b>ISRAEL SANTANA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	JOMARA BATISTA SILVA DE ABREU (ADVOGADO)
<b>GRAZIELLE FONSECA DO AMARAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	MARCELO PINTO FERREIRA (ADVOGADO)
<b>TANIA REGINA RIBEIRO GAMBONI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	AIUMY FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) JOSE GUSMAO SILVA GONDIM (ADVOGADO) HUGO NOVATO GONDIM (ADVOGADO) FRANCIELE APARECIDA SOUSA PINTO (ADVOGADO)
CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
SEIDOR VERITAS SISTEMAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ FERNANDO MISCHI CASTIGLIONI (ADVOGADO)
SEQUENCIA ENGENHARIA PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
ALIPIO E FILHOS TRANSPORTES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE EULALIO ALMEIDA PIMENTA DA CUNHA (ADVOGADO) RENATO COSTA LINHARES (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE ALLI VIZZOTTO (ADVOGADO)
MAURO MARCOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO CESAR ALVES MONTEIRO (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CRISTINA BARCELOS DA SILVA (ADVOGADO) TAISA ALEXANDRA MATHIAS (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	
MINAS GUSA SIDERURGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS DE SOUSA (ADVOGADO)
CASA NOSSA ALIMENTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUNIO BALDUINO GONCALVES (ADVOGADO)
STE TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PALOMA AIKO KAMACHI (ADVOGADO)
CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
COFERMETA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELISSA GOMES DE SOUZA MARTINS DA SILVA (ADVOGADO)
LENI DE OLIVEIRA DOMICIANO RODRIGUES - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXSANDRA NETO GOMES MAIA (ADVOGADO)

RODAR EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	YURI PINTO SOARES (ADVOGADO)
POLLYRUBBER LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO) JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
ATIVO AMBIENTAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MANOEL ALVES PEREIRA (ADVOGADO) CIRO MACHADO (ADVOGADO) TATILA DAYANA DE LANA SOUSA (ADVOGADO) HARLISON SCORTEGAGNI SOARES (ADVOGADO)
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
GAGLIARDI DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE HOLANDA NETO (ADVOGADO)
QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO GONCALVES GOMES (ADVOGADO) SERGIO MACHADO TERRA (ADVOGADO)
LOJA ELETRICA LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIZ LIMA SOARES (ADVOGADO) ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) EULER DE MOURA SOARES FILHO (ADVOGADO) LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOME (ADVOGADO) RITA ALCYONE PINTO SOARES (ADVOGADO) ANA FLAVIA SOARES DE MATOS (ADVOGADO)
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)
ODONTOPREV S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE MUNTOREANU MARREY (ADVOGADO)
VIEIRA E RABELO FABRICACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JADIR VICENTE PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO) JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO)
ENERGIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO BRAGA DA SILVA (ADVOGADO) DIEGO COSTA BASAIA (ADVOGADO)
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINAS RURAL AGRO NEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIA FATIMA DE MORAIS (ADVOGADO) JOSE ANTONIO RIBEIRO DE TOLEDO (ADVOGADO)
MINASBELT CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILTON BARBOSA BITTENCOURT LISBOA (ADVOGADO)
BIOQUIMICA E QUIMICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ (ADVOGADO) FELIPE PALHARES GUERRA LAGES (ADVOGADO) KENIA FABIANE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO) TICIANA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JM SOUTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE (ADVOGADO) JOSE HUMBERTO SOUTO JUNIOR (ADVOGADO)
SACHA CALMON - MISABEL DERZI, CONSULTORES E ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO) SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
NOLLI COZINHA INDUSTRIAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CESAR FERREIRA DE MORAES (ADVOGADO) ALBANY CAMELO SAMPAIO JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAPA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SHIRLEY CRISTIANE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) SABRINA MARQUES SANTANA (ADVOGADO)
SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
REFRASERV - REVESTIMENTO REFRATARIO E ISOLAMENTO TERMICO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO CESAR PEREIRA VICTOR (ADVOGADO)
TOTAL ALIMENTACAO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA LEITE LEONEL (ADVOGADO) CAROLINE MARCIA CRUZ (ADVOGADO)
TRANSPORTES FATIMA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO VERSIANI TAVARES (ADVOGADO) BARBARA DE MELO SOARES CHAVES (ADVOGADO)
TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES (ADVOGADO)
GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO ANTONIO GUIMARAES IGNACIO (ADVOGADO)

<b>MUNICÍPIO DE BETIM (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	LIVIA DE MELO SOARES BATISTA (ADVOGADO) CYNTHIA APARECIDA ESPALADORI DE BRITO (ADVOGADO)
<b>JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	ANTONIO DE CARVALHO (ADVOGADO) PEDRO AUGUSTO MUTTON DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA (ADVOGADO) CAIO REGAGNIN (ADVOGADO)
<b>INEAR INDUSTRIA DE ENERGIA ALTERNATIVA RENOVAVEL EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	ELCIO FONSECA REIS (ADVOGADO) ENRIQUE FONSECA REIS (ADVOGADO)
<b>CP COMERCIAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
<b>TRANS ANDRADE LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
<b>BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO) JULIO CESAR LOPES (ADVOGADO) JORGE EDUARDO FURTADO KNOP (ADVOGADO) CAMELIA BELEM GOTELIPE DOS REIS (ADVOGADO) EDVANE ANDRE DA SILVA (ADVOGADO) LARISSA TAVARES PEREZ DURAN (ADVOGADO) ITALO LOPES ALMEIDA (ADVOGADO) JUCELIA MARTINS LIMA (ADVOGADO)
<b>VICTRANS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
<b>SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) MARCOS GONCALVES SILVA DE URU (ADVOGADO) IRANY GONCALVES DA COSTA (ADVOGADO)
<b>BRASKEM S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>MARTPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>MUNICIPIO DE CAUCAIA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	BRUNO LEITE PINTO (ADVOGADO)
<b>KINROSS BRASIL MINERACAO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
<b>PWM TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	RODRIGO BRAGA DA SILVA (ADVOGADO) DIEGO COSTA BASAIA (ADVOGADO)
<b>RCM MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	HELICIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
<b>GUINDASTES RCM LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	HELICIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

COLIN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
TREVISO BETIM VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO ELIAS NAHAS (ADVOGADO) DARILIA RODRIGUES DA SILVA LEITE (ADVOGADO) MARY HELEN QUINTINO COTA BRAGA (ADVOGADO) HERICA DAS GRACAS MARTINS (ADVOGADO)
LOURENA LOCACAO & TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE AIRTON DE FREITAS (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO FERNANDES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TADEU APARECIDO RAGOT (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
BRAVO CAMINHOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA (ADVOGADO)
LOCAMERICA RENT A CAR S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO VITAL CHAVES (ADVOGADO) RONALDO RAYES (ADVOGADO) MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES HORTA (ADVOGADO) ANA AMELIA RAQUELO (ADVOGADO)
GREBLER ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL MOURA CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO) EDUARDO PIAZZAROLI ROCHA MOHALLEM (ADVOGADO) EDUARDO GREBLER (ADVOGADO)
SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN (ADVOGADO) PRISCILA BISPO ANDRADE (ADVOGADO)
SAP BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
EQUIPSE COMERCIO DE EPI LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVI BATISTA DE MACEDO (ADVOGADO)
ARAPAR LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LEO GELAPE (ADVOGADO)
BY METALS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAYLA HISSA CHAIN (ADVOGADO) JAMERSON LEON SILVA (ADVOGADO) KAMILA GUIMARAES MAGALHAES BUENO (ADVOGADO) JANCIELE DE PAULA MERQUIADES (ADVOGADO)
JUNTALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIANE MAYUMI AMARI (ADVOGADO)

COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAXIMIANO AGUIAR CAMARA (ADVOGADO)
GLENIO RODRIGUES - CPF 035.353.966-03 - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JADIR VICENTE PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
VIVIAN DO CARMO CALDAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
ORNAN CARLOS FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)
CPX DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
MILCES ALMEIDA CALDAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
ARIVANY CALDAS OTAVIANO ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
WALLACE ALMEIDA CALDAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
PRESMONTEC EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HEGON REGIS RODRIGUES (ADVOGADO)
QUALITECNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GABRIELLE CRISTINE GOMES LIMA RIBEIRO ROSMANINHO (ADVOGADO)
JOSE RAMALHO GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVI AMADOR SANTOS LIMA (ADVOGADO) LEONARDO SALIM BORTOLINI FERES (ADVOGADO)
MARAJÓ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO (ADVOGADO)
GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
MLM ACIONAMENTOS E AUTOMACAO ELETRICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO LEANDRO BRACHER E SILVA (ADVOGADO) FELIPPE FIGUEIREDO DINIZ (ADVOGADO) THAIS DE FREITAS CARNEIRO (ADVOGADO)
MOMBAK COMUNICACAO ESTRATEGICA - EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO LEANDRO BRACHER E SILVA (ADVOGADO) FELIPPE FIGUEIREDO DINIZ (ADVOGADO)
PUR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAELLA HALLACK LANZIOTTI (ADVOGADO)
MAGNESITA REFRACTORIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO) GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO) LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO (ADVOGADO)



JORGE NUNES PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA MACHADO DIDONE (ADVOGADO)
MARIA EGICELIA NUNES TEIXEIRA CASTRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA MACHADO DIDONE (ADVOGADO)
ILIO TELES DE MAGALHAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA MACHADO DIDONE (ADVOGADO)
CARDAN MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO) SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO)
CTR- COMERCIO E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO GERALDES (ADVOGADO)
BRAMEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEITON ANDERSON ALMEIDA SILVA (ADVOGADO)
ENGEQUISA ENGENHARIA QUIMICA, SANITARIA E AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ACOTELAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDERSON MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) FABRIZIO MARTINS RIBEIRO (ADVOGADO) SERGIO DE SOUSA MAIA (ADVOGADO)
QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
MAQUINAS FURLAN LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO (ADVOGADO)
SUPRICEL LOGISTICA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VITOR CAMARGO SAMPAIO (ADVOGADO)
CEQUIP IMPORTACAO E COM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (ADVOGADO)
BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO)
FELIPE MESQUITA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE LEITE MESQUITA (ADVOGADO)
MONTBLANC PARTICIPACOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) ANDRE DA SILVA SACRAMENTO (ADVOGADO)
DETRONIX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO MASCARELLO GRAFF (ADVOGADO)
SGS DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEANDRO MARCANTONIO (ADVOGADO)

<b>MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO) JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)</b>
<b>CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RONALDO MARIANI BITTENCOURT (ADVOGADO) DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)</b>
<b>SOMAR PECAS DIESEL - EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARINA GIOVANARDI MASCARENHAS (ADVOGADO) MOANA PAPINI REIS FURLETTI (ADVOGADO)</b>
<b>CEMIG GERACAO TRES MARIAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)</b>
<b>RUTKOSKI &amp; CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSE ROBERTO RUTKOSKI (ADVOGADO) ANDRESA APPOLINARIO NEVES (ADVOGADO)</b>
<b>FIRST CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSE ROBERTO RUTKOSKI (ADVOGADO) ANDRESA APPOLINARIO NEVES (ADVOGADO)</b>
<b>TRUJILLO &amp; TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>IVY TRUJILLO DE ALMEIDA RODRIGUEZ E RODRIGUES (ADVOGADO) CAMILA DE SOUZA TOLEDO (ADVOGADO)</b>
<b>FUNCIONAL SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO) JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)</b>
<b>FUNCIONAL SEGURANCA CORPORATIVA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO) JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)</b>
<b>KALENBORN DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FERNANDO FERREIRA GONCALVES DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>CRISTIANO CATEB SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABIANO ROBERT DE SOUSA (ADVOGADO) CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO)</b>
<b>JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA (ADVOGADO)</b>
<b>FERTRAN TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO) FABIANO ROBERT DE SOUSA (ADVOGADO)
D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANO ROBERT DE SOUSA (ADVOGADO) CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO) SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO)
LOCALIZA RENT A CAR SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO) ANDREI BASTOS SOKOLOWSKI (ADVOGADO) JESSICA RAYANIE CARNEIRO (ADVOGADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
CORDEIRO COMERCIO DE MOINHA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA SILVA MARTINS (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ (ADVOGADO) ANA PAULA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU (ADVOGADO)
IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL BICCA MACHADO (ADVOGADO) LUCIANO BENETTI TIMM (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
SOLVI PRODUCAO IMP. E EXP. DE INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JANCIELE DE PAULA MERQUIADES (ADVOGADO) KAMILA GUIMARAES MAGALHAES BUENO (ADVOGADO) JAMERSON LEON SILVA (ADVOGADO)
BORPAC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILVAR DE PINHO TAVARES (ADVOGADO) ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO) PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO (ADVOGADO) IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
FURTADO, PRAGMACIO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO RAFAEL DE FARIAS FURTADO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO) MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO)
MINAS CAL LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN DE ASSUNCAO VALADARES (ADVOGADO)
WJR PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MIGUEL ROCHA NASSER HISSA (ADVOGADO) RODRIGO MACEDO DE CARVALHO (ADVOGADO) RUI BARROS LEAL FARIAS (ADVOGADO) LUIS NANKRAN ROSA DIAS (ADVOGADO) PEDRO FRANCO MOURAO (ADVOGADO) RODRIGO PINHEIRO BARBOSA (ADVOGADO)
FABRICADORA DE BOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LORIZA GEJAO RAYMUNDO (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA (ADVOGADO) CHRISTIAN ROGER KLITZKE (ADVOGADO) FABIOLA BARCELLOS HILARIO RODRIGUES (ADVOGADO) MARCIA MARIZA CIOLDIN (ADVOGADO)
HIDROCARBONETOS IMPORT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MURILO MARQUES GONTIJO (ADVOGADO) JOAO PAULO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) VINICIUS JOSE MARQUES GONTIJO (ADVOGADO) ALAN DE ASSUNCAO VALADARES (ADVOGADO)
BRASIMOL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	YAGO AZEVEDO (ADVOGADO)
LUCIO PENTAGNA GUIMARAES NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINA SAMPAIO VIEIRA (ADVOGADO) ANGELO PETERSEN FERREIRA (ADVOGADO)
P. PEIXOTO PENA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN DE ASSUNCAO VALADARES (ADVOGADO)
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERIK ALVES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
LEONARDO PENTAGNA GUIMARAES PEDRAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINA SAMPAIO VIEIRA (ADVOGADO) ANGELO PETERSEN FERREIRA (ADVOGADO)
TEREZA DA GAMA GUIMARAES PAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THALES POUBEL CATTI PRETA LEAL (ADVOGADO) HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE BENGTTSSON BERNARDES (ADVOGADO) GUSTAVO GUIMARAES REIS (ADVOGADO)
EDUARDO PENTAGNA GUIMARAES PEDRAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINA SAMPAIO VIEIRA (ADVOGADO) ANGELO PETERSEN FERREIRA (ADVOGADO)
CARBOBRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN DE ASSUNCAO VALADARES (ADVOGADO)
ADRIANA GAMA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	THALES POUBEL CATTI PRETA LEAL (ADVOGADO) HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE BENGTTSSON BERNARDES (ADVOGADO) GUSTAVO GUIMARAES REIS (ADVOGADO)
LUCIANA DA GAMA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THALES POUBEL CATTI PRETA LEAL (ADVOGADO) HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE BENGTTSSON BERNARDES (ADVOGADO) GUSTAVO GUIMARAES REIS (ADVOGADO)
IGNEZ DA GAMA GUIMARAES RAMALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OTAVIO VIEIRA BARBI (ADVOGADO)
TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)
AQUAGEO PROJETOS E PERFURACOES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL FARIAS HOLANDA (ADVOGADO) RAFAEL DOS REIS FERREIRA (ADVOGADO)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NADJA DA FONSECA BARROS DE CARVALHO (ADVOGADO)
SUELI BARBOSA DE ARAUJO CPF 985.204.746-91 - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELA CASTRO CRUZ (ADVOGADO) ALISSON HELENO DA COSTA SILVA (ADVOGADO) MARCIO BRUNO CASTRO CRUZ (ADVOGADO)
TRANSPORTE SAGRADO CORACAO DE JESUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CECILIA ELIZABETH PORTO MORENO (ADVOGADO)
<del>PORTO MORENO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
VIANA & MATOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CECILIA ELIZABETH PORTO MORENO (ADVOGADO)
ICONIC LUBRIFICANTES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)
ANDRE LEONARDO COUTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LEONARDO DE ARAUJO COUTO (ADVOGADO)
AM & A LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUNYCE DE MIRANDA GUEDES (ADVOGADO) LEONARDO JACKSON RODRIGUES (ADVOGADO) GRAZIELLE DA SILVA SAMPAIO (ADVOGADO)
TDR SERVICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WHEMERSON ROGER FONTES MELO (ADVOGADO) ANILTON MARCIO DO CARMO JUNIOR (ADVOGADO) FABIANO TADEU MARTINS LARA (ADVOGADO) SERGIO DE PAULA E SILVA JUNIOR (ADVOGADO)

<b>ENG TURBO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PRISCILA LOPES GOMES (ADVOGADO)</b>
<b>TDR INDUSTRIAL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>WHEMERSON ROGER FONTES MELO (ADVOGADO) ANILTON MARCIO DO CARMO JUNIOR (ADVOGADO) FABIANO TADEU MARTINS LARA (ADVOGADO) SERGIO DE PAULA E SILVA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>PRONTO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CLEIDSON JORGE CORREIA PINO COSTA (ADVOGADO)</b>
<b>SOTREQ S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO) LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)</b>
<b>BETIMAQ - TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO) KASSIM SCHNEIDER RASLAN (ADVOGADO) GIOVANNI CAMARA DE MORAIS (ADVOGADO)</b>
<b>ALTAMEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - MATRIZ (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JORGE ALAIDE FIGUEIREDO (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO) MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO)</b>
<b>FEIROUZ NAIM FINIANOS - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CICERO ASSUNCAO (ADVOGADO) THEREZE NAIM FINIANOS (ADVOGADO)</b>
<b>RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RODRIGO DOURADO DUARTE (ADVOGADO) FELIPE DOURADO LAGES (ADVOGADO)</b>
<b>ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO) FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)</b>
<b>MMH TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABIANO AUGUSTO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO) FERNANDO NIMER TERRABUIO (ADVOGADO)</b>
<b>RETIFICADORA WILSON MARTINI LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>VERA PAIXAO DE RESENDE (ADVOGADO) WENDEL DE MORAIS (ADVOGADO) RENATO SANTOS SEPTIMIO (ADVOGADO)</b>
<b>MIGUEL HENRIQUE SOUSA BEIRIGO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)</b>
<b>LEONEL GARCIA BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES PRACA (ADVOGADO)
COMERC ENERGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANA RACHEL DA SILVA PORTO (ADVOGADO)
JOSE CLAUDIO CASTORINO 41438710682 (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO CESAR DA COSTA (ADVOGADO)
SERGIO DE SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)
LUBRIVILA DISTRIBUIDOR E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR (ADVOGADO)
SEMIR JOSE CORREIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)
MINERACAO CALCIOLANDIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUDSON VINICIUS MONTEIRO SILVA (ADVOGADO)
A C LEITE - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADSON RAUL MAGALHAES DE ALMEIDA (ADVOGADO)
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO IMOBILIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OSMAR RODRIGUES JEBER GUSMAO (ADVOGADO) THAMIRES FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL PEREIRA SOARES (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL PEREIRA SOARES (ADVOGADO)
UNIK S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO FABBRI BARELLI (ADVOGADO)
ITATIBA MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JERONIMO DE ABREU JUNIOR (ADVOGADO) RAFAEL DE ALMEIDA ABREU (ADVOGADO)
INDUSTRIA E COMERCIO DE GAXETAS E ANEIS 230 LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VITOR KRIKOR GUEOGJIAN (ADVOGADO) ARTUR RICARDO RATC (ADVOGADO)
SERGIO MARCIO PEIXOTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)
TIM S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO RODRIGO SANT ANA (ADVOGADO)
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO) MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
FORNAC LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ROBERTA PARREIRAS MORAIS (ADVOGADO) RENATA ALTIVO DELLARETTI (ADVOGADO) TIAGO DONIZETE SILVA (ADVOGADO) ALLYSSON PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
MARCELO BRAGA PONTES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO RAFAEL DE FARIAS FURTADO (ADVOGADO)
ACOPAIVA TUBOS E PERFIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR BARBOSA DE FREITAS (ADVOGADO)
JOAQUIM RONALDO PONTES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO RAFAEL DE FARIAS FURTADO (ADVOGADO)
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
TB TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO RAFAEL DE FARIAS FURTADO (ADVOGADO)
MOINHA DIVINOPOLIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO LUIZ GREGORIO (ADVOGADO)
CONSULTANTS GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA XAVIER (ADVOGADO) CRISLAINE CLARO DOS SANTOS (ADVOGADO) REINALDO DE MELLO (ADVOGADO)
TWIN INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (ADVOGADO) MARCIO VALFREDO BESSA (ADVOGADO)
RODORRICA-RODOVIARIO E REPRESENTACAO NORRICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR (ADVOGADO)
HIDRAU MAQUINAS MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SERASA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRA SILVA MALTA (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ATACADO - NAO PADRONIZADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)
MINAS CAL LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMADEU PEDERSOLI NETO (ADVOGADO)
JOSE SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LINDINALVA ALICE LARANJEIRA (ADVOGADO)
DINASER INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNA CARLA DA SILVEIRA (ADVOGADO)
VIVAS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	



	IGOR NUNES COSTA E COSTA (ADVOGADO) BRUNO DE CARVALHO GARRIDO (ADVOGADO) PATRICIA MACHADO DIDONE (ADVOGADO)
AFS GAMA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVANA FORTES DA SILVEIRA (ADVOGADO) ROGERIO FORTES DA SILVEIRA (ADVOGADO)
METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9879053659	31/07/2023 13:55	<a href="#">Petição</a>	Petição
9879041627	31/07/2023 13:55	<a href="#">1_Aditivo ao Plano</a>	Aditamento (Outros)
9879042576	31/07/2023 13:55	<a href="#">2_Aditivo ao Plano</a>	Aditamento (Outros)
9879152413	31/07/2023 14:59	<a href="#">Petição</a>	Petição
9879144071	31/07/2023 14:59	<a href="#">Substabelecimento_AGC_ITATIBA_Isabella e Simão</a>	Substabelecimento
9879164354	31/07/2023 14:59	<a href="#">Substabelecimento WJR_Isabella e Simão</a>	Substabelecimento

# PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VESPASIANO/MG

Autos de nº 5001608-50.2019.8.13.0290

ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS (“Recuperandas”), todas já qualificadas nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, por seus advogados, respeitosamente, requerer a juntada do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ical (“Aditivo ao Plano”).

Conforme bem registrou a i. Administração Judicial em Petição de ID9875140622 e respectivos documentos anexos, em 25.07.2023 foram reabertos os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, sendo deliberada a suspensão da AGC até 01.08.2023, em continuação.

Na oportunidade, apresenta-se a proposta de aditamento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado em 03.05.2021 e homologado por Decisão de ID5697178020, respeitada a antecedência solicitada pelos Credores presentes em AGC, para fins de deliberação, nos termos da LREF.

Esclarecem, por fim, que os Anexos ao Aditivo ao Plano, refletindo os exatos termos e condições previstos no Aditivo ao Plano, serão apresentados oportunamente, em tempo hábil.

Nesses termos, pedem juntada.

Vespasiano/MG, 31 de julho de 2023.

**José Murilo Procópio de Carvalho**  
OAB/MG 23.356

**Ana Cláudia de Freitas Reis e Martins**  
OAB/MG 67.188

**Yago Dias de Paula**  
OAB/MG 189.363

Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102 · Torre B | 23º andar · Vila da Serra · CEP: 34.006-053 · (31) 3326.8200 · Nova Lima | MG





## ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ICAL

31 de julho de 2023

(1) **ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 17.157.264/0001-56, “Ical”, com endereço no KM 06 da Rod. MG-424, em São José da Lapa/MG, CEP 33350-000; (2) **UNIÃO – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.669.288/0001-61, “União”, com endereço no KM 06 da Rod. MG-424, em São José da Lapa/MG, CEP 33350-000; (3) **COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 44.062.636/0001-33, “Cobrascal”, com endereço no KM 44,5 da Rod. Arão Salm, em Mariporã/SP, CEP 07600-000; (4) **EIMCAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 17.335.274/0002-15, “Eimcal”, com endereço no KM 36 da Rod. MG 424, Bairro Taquaril, em Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738-000; (5) **FABRICAL - FÁBRICA DE CAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o nº 21.443.607/0001-16, “Fabrival”, com endereço na Fazenda Paraíso, no bairro Mato Alto em Quixeré/CE, CEP 62.920-000; (6) **MINERAÇÃO MONTREAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 70.967.971/0001-90, “Mineração Montreal”, com endereço na Av. Fausto Ribeiro da Silva, Fazenda Bocaína, no Bairro Bandeirinhas, em Betim/MG, CEP 32.657-300; (7) **MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 20.186.102/0001-50, “Mineração Pedra Bonita”, com endereço no KM 37 da MG 424, na Zona Rural de Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738-000; (8) **MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 19.627.094/0001-51, “Mineração João Pessoa”, com endereço no Sítio Antas do Sono na Zona Rural de Sobrado/PB, CEP 58.342-000; (9) **PEDREIRAS OMACIL**





**COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 15.132.871/0001-36, “Omacil”, com endereço no Sítio Mussunga, KM 1,8 da Via Parafuso, Areia Branca, em Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000; (10) **PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 06.963.557/0001-04, “Pyla”, com endereço no KM 23,5 da Rod. BR 222, Bairro Boqueirão das Araras, em Caucaia/CE, CEP 61.600-000; e (11) **USIBRITA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 18.820.688/0001-11, “Usibrita”, com endereço na Rua Serra Negra, Fazenda Santa Cruz, Bairro Saraiva, em Betim/MG, CEP 32.616-298; todas, quando em conjunto, denominadas GRUPO ICAL ou Recuperandas, conforme deliberado na Assembleia Geral de Credores ocorrida no dia 12 de fevereiro de 2021, apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial, em curso perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano – MG, este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial nos termos e condições a seguir.

Considerando que:

(i) diante das dificuldades financeiras enfrentadas e com o intuito de assegurar a função social do Grupo Ical, bem como de preservar os postos de trabalho, sua capacidade produtiva e de estímulo à economia, no dia 26 de março de 2019 o Grupo Ical ingressou com pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido em 22 de abril de 2019;

(ii) o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ical foi apresentado nos ID's 3362851438, 3362871445 e 3362871446, aprovado pelos credores na Assembleia Geral de Credores no dia 03/05/2021 e homologado pelo MM. Juízo na Decisão de ID 5697178020, que concedeu a recuperação judicial ao Grupo Ical;

(iii) nos termos da Cláusula 10.5 do Plano, os aditamentos ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo, submetendo-os a Assembleia de Credores na qual, para fins de cômputo de quórum, os créditos concursais deverão ser atualizados na forma do Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título;

(iv) As Recuperandas, no ID 9811947757, apresentaram um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, para, dentre outras coisas, viabilizar o pagamento dos Credores Concursais e





a alienação dos ativos conforme constituição de UPIs, sendo que, após a apresentação do referido Aditivo, houve negociações entre as Recuperandas e os principais Credores Concurtais, ensejando a apresentação deste novo instrumento, qual seja o presente “**Aditivo ao Plano**”, cujos termos e condições serão apresentadas nesta oportunidade.

Assim, o Grupo Ical submete nesta oportunidade o presente “**Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**” para o fim de que seja votado e aprovado na Assembleia Geral de Credores, bem como ao final seja homologado por esse d. juízo, conforme o que se segue.

## **1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO:**

**1.1. Definições e Regras de Interpretação.** Os termos utilizados neste Aditivo ao Plano têm os significados definidos abaixo e serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que isso implique na perda do significado que lhes é atribuído.

**1.1.1. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”:** são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra as Recuperandas, ou os procedimentos arbitrais que envolvem as Recuperandas, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir e dada a anterioridade do fato gerador, irão originar Créditos Concurtais que constarão da Lista de Credores.

**1.1.2. Administradora Judicial”:** é a INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.849.880/0001-54, com escritório na Rua Tomé de Souza, 830, salas 401, 403 e 404, Funcionários, Belo Horizonte – MG, endereço eletrônico [ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br](mailto:ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br), telefones: (31) 2555-3174 e (31) 2555-3574, ou quem a substituir.

**1.1.3. “Aditivo ao Plano”:** o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.





**1.1.4. “Adquirente”:** Significa aquele ou aquela que vier adquirir a totalidade ou qualquer uma das UPIs Obrigatórias.

**1.1.5. “AF Equipamentos Plantas Fabris”:** Significa, em conjunto, a (i) AF Equipamentos Pains; (ii) AF Equipamentos Montreal; (iii) AF Equipamentos São José da Lapa e (iv) AF Equipamentos Fabrical.

**1.1.6. “AF Imóveis Plantas Fabris”:** Significa, em conjunto, a (i) AF Imóveis Pains; (ii) a AF Imóveis Montreal; (iii) AF Imóveis São José da Lapa; e (iv) AF Imóvel Fabrical.

**1.1.7. “Araújo Fontes”:** Significa, em conjunto ou separadamente, as sociedades Araújo Fontes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.725.768/0001-03, Fontes Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.030/0001-88, e Araújo Fontes Consultoria E Negócios Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.600.837/0001-05, todas sediadas na Rua Sergipe, nº 1440, 6º andar, Belo Horizonte – MG.

**1.1.8. “Aprovação do Aditivo ao Plano”:** é a aprovação deste Aditivo ao Plano, pelos credores reunidos em assembleia geral de credores, que será designada para deliberar sobre ele. Considera-se que a aprovação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ocorrerá na Assembleia de Credores que irá votá-lo. Caso não seja aprovado por todas as classes de Credores na ocasião da assembleia de credores, considera-se aprovado o aditivo ao plano na data em que ocorrer a intimação das partes da Recuperação Judicial acerca da decisão judicial que homologar este Aditivo ao Plano, nos termos da LREF;

**1.1.9. “Aprovação do Plano Anterior Homologado”:** é a aprovação do Plano Anterior Homologado, ocorrida na assembleia geral de credores realizada na data de 03/05/2021, nos autos do processo de recuperação judicial de nº 5001608-50.2019.8.13.0290.

**1.1.10. “CDI”:** é Certificado de Depósito Interbancário. Significa a Taxa de juros que reflete a remuneração dos certificados de depósitos interbancários divulgada pela CETIP.





**1.1.11. “Código Civil”:** é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, que instituiu o Código Civil.

**1.1.12. “Código de Processo Civil”:** é a Lei nº 13.105, de 16 de janeiro de 2015, conforme alterada, que instituiu o Código de Processo Civil.

**1.1.13. “Contrato de Mútuo”:** é o instrumento, em termos substancialmente iguais àqueles constantes da minuta constante do Anexo 1.1.13, a ser assinado pelas Recuperandas e pelo vencedor do Processo Competitivo do DIP, na forma e prazos deste Aditivo ao Plano.

**1.1.14. Consultor Venda de Ativos Industriais:** Significa a Araújo Fontes, responsável por acompanhar ou conduzir o processo de alienação das UPs Obrigatórias ou, eventualmente, outro agente especializado e de reputação ilibada que vier a substituí-la nos termos deste Aditivo ao Plano.

**1.1.15. Contrato(s) de Parceria Loteamentos:** são os instrumentos contratuais competentes firmados pelas Recuperandas com o(s) Parceiro(s) Loteamento(s) com vistas ao desenvolvimento de empreendimentos envolvendo os Loteamentos.

**1.1.16. “Créditos”:** são os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores das Recuperandas, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

**1.1.17. “Créditos com Garantia Real”:** são os Créditos Concursais existentes em face das Recuperandas garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LREF, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

**1.1.18. “Créditos Concursais”:** são os Créditos detidos pelos credores contra as Recuperandas, ou pelos quais as Recuperandas possam vir a responder em decorrência de qualquer tipo de obrigação ou coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes,





líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, serão reestruturados por este Aditivo ao Plano, nos termos da LREF.

**1.1.19. “Crédito Concursal Preferencial”:** são os Credores detentores de Créditos Concurtais que adquiriram prioridade no recebimento por serem Credores Financiador Colaborador.

**1.1.20. “Créditos Extraconcursais”:** são os Créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Aditivo ao Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LREF, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LREF; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

**1.1.21. “Créditos Ilíquidos”:** são os Créditos Concurtais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, cuja apuração definitiva de seu valor ainda pende de decisão transitada em julgado, derivados de quaisquer fatos geradores anteriores à Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concurtais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Aditivo ao Plano, nos termos da LREF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável, estando as condições e exigibilidade do pagamento condicionada à consolidação do crédito, com apuração definitiva e liquidação incontroversa.

**1.1.22. “Créditos ME e EPP”:** são os Créditos Concurtais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como







microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previsto no art. 41, inciso IV da LREF.

**1.1.23. “Crédito Não Consolidado”:** são os Créditos Ilíquidos de Credores Trabalhistas, pendentes de apuração definitiva de valor ou liquidação ou discutidos em sede de Habilitação ou Impugnação de Crédito pendente de decisão com trânsito em julgado quanto à habilitação de um valor certo, líquido e exigível, estando as condições e exigibilidade do pagamento condicionada à consolidação do crédito, com apuração definitiva e liquidação incontroversa. Enquadram-se, ainda, créditos listados, mas em excesso ou indevidamente, sujeitos a compensação e passíveis de amortização (v.g., crédito trabalhista em que houve posterior levantamento de depósito recursal na Justiça do Trabalho).

**1.1.24. “Créditos Quirografários”:** são os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III da LREF, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

**1.1.25. “Créditos Retardatários”:** são os Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, majorados ou reduzidos em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso do prazo legal, que podem ser reestruturados por este Aditivo ao Plano, nos termos da LREF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

**1.1.26. “Créditos Trabalhistas”:** são os Créditos Concursais e direitos decorrentes da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, da LREF, que mantiveram o seu caráter alimentar na data de homologação do Plano Anterior Homologado e, por equiparação, eventuais créditos oriundos de honorários advocatícios, na forma do art. 85, §14 do Código de Processo Civil.

**1.1.27. “Credor com Garantia Real”:** é o titular de Créditos Com Garantia Real, conforme previsto no artigo 41, inciso II e parágrafo 2º da LREF.





**1.1.28. “Credores Concurtais”:** são os titulares de Créditos Concurtais.

**1.1.29. “Credores ME e EPP”:** significa os Credores Concurtais detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da LREF.

**1.1.30. “Credores Quirografários”:** significa os credores titulares de Créditos Quirografários.

**1.1.31. “Credores Retardatários”:** são os titulares de Créditos Retardatários.

**1.1.32. “Credores Trabalhistas”:** são os Credores Concurtais detentores de Créditos Trabalhistas.

**1.1.33. “Credor Financiador Colaborador”:** O Credor Concurtal que vier a se sagrar vencedor do Processo Competitivo do DIP será automaticamente considerado um “Credor Financiador Colaborador”.

**1.1.34. “Credor Colaborador”:** O Credor Concurtal que não puder ou não tiver interesse em financiar a operação, mas, por outro lado, optar por participar do Processo Competitivo do Credor Colaborador e vier a conceder o maior Deságio Nominal em Reais.

**1.1.35. “Data da Homologação do Aditivo ao Plano”:** é a data em que ocorre a intimação das partes da Recuperação Judicial acerca da decisão judicial que homologar este Aditivo ao Plano, nos termos dos artigos 45 ou 58, *caput*, da LREF, conforme o caso.

**1.1.36. “Data da Homologação do Plano Anterior Homologado”:** é o dia 04/10/2021, data em que as Recuperandas foram intimadas sobre a Decisão de ID5697178020, que homologou o Plano aprovado pelos credores em AGC no dia 03/05/2021.

**1.1.37. “Data da Aprovação do Aditivo ao Plano”:** É a data em que ocorre a Aprovação do Aditivo ao Plano.





**1.1.38. “Data do Encerramento do Processo Competitivo do DIP”:** é a data em que ocorrer a intimação das partes da Recuperação Judicial acerca da decisão judicial do Juízo da Recuperação que declarar e homologar a proposta vencedora do Processo Competitivo do DIP, conforme indicado na Cláusula 8.5.9 desse Aditivo ao Plano.

**1.1.39. “Data do Encerramento do Processo Competitivo do Credor Colaborador”:** é a data em que ocorrer a intimação das partes da Recuperação Judicial acerca da decisão judicial do Juízo da Recuperação que declarar e homologar a proposta vencedora do Processo Competitivo do Credor Colaborador.

**1.1.40. “Data da Contratação do Consultor Venda de Ativos Industriais”:** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.6 desse Aditivo ao Plano;

**1.1.41. “Data do Pedido”:** é a data de distribuição do pedido de recuperação judicial do Grupo Ical, isto é, 26 de março de 2019.

**1.1.42. “Desembolso do Empréstimo DIP”:** É a data em que o Mutuante DIP efetivamente vier a efetuar o Empréstimo DIP.

**1.1.43. “Dias Corridos”:** é qualquer dia do mês, de modo que os prazos não são suspensos ou interrompidos.

**1.1.44. “Dia Útil”:** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Vespasiano – MG e, para os fins deste Aditivo ao Plano, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Vespasiano – MG.

**1.1.45. “Deságio Nominal em Reais”:** significa o maior valor, em reais, em deságio concedido, independentemente da proporção que o deságio represente frente ao valor do respectivo crédito.

**1.1.46. “Empréstimo DIP”:** é o empréstimo extraconcursal prioritário concedido na forma dos art. 69-A e seguintes da LRF e que goza de todos os benefícios previstos em lei, incluindo, mas sem se limitar a absoluta prioridade de pagamento em caso de falência das Recuperadas, em especial o art. 67, a Seção IV-A e o art. 84, I-B, todos da LRF.





**1.1.47. “Garantias do Empréstimo DIP”:** são os bens dados em garantia ao Empréstimo DIP indicados nas Cláusulas 11.3, 11.4., 11.5.,11.6 e 11.7 deste Aditivo ao Plano.

**1.1.48. “Garantias Plantas Fabris”:** tem o significado que lhe é atribuído nas Cláusulas 11.1, e compreende as garantias previstas nas Cláusulas 11.3, 11.4 e 11.5, ou seja, a Alienação Fiduciária Imóveis Plantas Fabris (“AF Imóveis Plantas Fabris”), a Alienação Fiduciária Equipamentos Plantas Fabris (“AF Equipamentos Plantas Fabris”) e o Penhor de Direitos Minerários (“Penhor Direitos Minerários Plantas Fabris”), sendo que cada uma delas é constituída em relação às unidades das Recuperandas localizadas em Pains – MG, Betim – MG e São José da Lapa – MG.

**1.1.49. “Grupo Ical” ou “Recuperandas”:** é a denominação em conjunto das sociedades empresárias ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial, UNIÃO – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A. – Em Recuperação Judicial, COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA. – Em Recuperação Judicial, EIMCAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA, FABRICAL - FÁBRICA DE CAL S/A. – Em Recuperação Judicial, MINERAÇÃO MONTREAL LTDA. – Em Recuperação Judicial, MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA. – Em Recuperação Judicial, MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA. – Em Recuperação Judicial, PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – Em Recuperação Judicial, PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA. – Em Recuperação Judicial e USIBRITA LTDA. – Em Recuperação Judicial ou, também, para todos os fins deste Aditivo ao Plano, também designadas como Recuperandas.

**1.1.50. “Homologação do Aditivo ao Plano”:** é a data em que for publicada a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou outro que seja competente, que homologa este Aditivo ao Plano da recuperação judicial do Grupo Ical, nos termos nos termos dos art. 45 ou 58, *caput*, da LREF.

**1.1.51. “Imóvel Matozinhos”:** Significa o imóvel objeto da matrícula n.º 13.320, o qual está devidamente registrado perante o Cartório do Registro de Imóveis de Matozinhos/MG.





**1.1.52. “Instrumentos de Garantia”:** São os instrumentos particulares que constituem as garantias dadas em benefício do Empréstimo DIP, as quais são indicadas no Contrato de Mútuo.

**1.1.53. “Juízo da Recuperação”:** Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano – MG ou qualquer outro Juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

**1.1.54. “Laudos”:** são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente, da LREF, atuados no processo de recuperação judicial do Grupo Ical.

**1.1.55. “Lei das S.A”:** é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações no Brasil.

**1.1.56. “Lista de Credores”:** a lista apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF (consubstanciada no Edital de ids. 124661705, 124661708 e 124661709 dos autos da Recuperação Judicial), conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações e habilitações de créditos.

**1.1.57. “Loteamentos”:** São os imóveis objeto das matrículas indicadas no Anexo 8.16 do Plano Anterior Homologado;

**1.1.58. Mutuante DIP”:** é o vencedor do Processo Competitivo do DIP e que realizará o Empréstimo DIP para as Recuperandas, nas condições descritas neste Aditivo ao Plano.

**1.1.59. “Novas SPEs Loteamentos”:** tem o significado que lhes é atribuída na Cláusula 11.7.4 desse Aditivo ao Plano.

**1.1.60. “Parceiro Loteamentos”:** é qualquer terceiro que venha a celebrar com as Recuperandas o Contrato(s) de Parceria Loteamentos.





**1.1.61. “Penhor Direitos Minerários Plantas Fabris”:** Significa, em conjunto, o (i) Penhor Direitos Minerários Pains; (ii) Penhor Direitos Minerários Montreal; (iii) Penhor Direitos Minerários; e (iv) Penhor Direitos Minerários Fabrical;

**1.1.62. “Plano Anterior Homologado”:** o Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ical apresentado aos ID’s 3362851438, 3362871445 e 3362871446 na Recuperação Judicial, aprovado pelos credores em AGC no dia 03/05/2021 e homologado em Decisão de ID5697178020.

**1.1.63. “Preço da Aquisição”:** é o valor desembolsado pelo Adquirente para fins de aquisição de uma ou da totalidade das UPIs Obrigatórias, conforme aplicável.

**1.1.64. “Processo Competitivo do Credor Colaborador”:** é a sucessão de atos para a definição do Credor Colaborador, na forma e condições previstas neste Aditivo ao Plano.

**1.1.65. “Processo Competitivo do DIP”:** é a sucessão de atos para a definição do Mutuante DIP, pessoa que realizará o Empréstimo DIP, na forma e condições previstas neste Aditivo ao Plano.

**1.1.66. “Processo Competitivo das UPIs”:** é a sucessão de atos relacionados ao procedimento para alienação da(s) UPI(s) Obrigatórias ao Adquirente.

**1.1.67. “Propostas Fechadas”:** é o formato de entrega das propostas para o Processo Competitivo do DIP e para o Processo Competitivo do Credor Colaborador.

**1.1.68. “Recuperação Judicial”:** é o processo de recuperação judicial de nº 5001608-50.2019.8.13.0290, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano – MG;

**1.1.69. “Salário Mínimo”:** significa o salário mínimo vigente quando aprovado o Plano Anterior Homologado (03/05/2021), fixado em lei e em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 919 de 30 de janeiro de 2020.





**1.1.70. “SPE Loteamentos”:** Significa a ICAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade de propósito específico inscrita no CNPJ sob o nº. 42.354.643/0001-83, com sede na cidade de São José da Lapa/MG, na Rodovia MG-424, s/nº, prédio 02, sala 04, KM 06, CEP.: 33.350-000;

**1.1.71. “UPI”:** significa cada uma das unidades produtivas isoladas das Recuperandas, nos termos dos art. 60 e 60-A da LREF composta por bens e/ou direitos, cuja alienação estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo Ical, incluindo, sem limitação, nas de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção.

**1.1.72. “UPI Fabrical”:** Significa a UPI descrita no Plano Anterior Homologado, composta pela integralidade da participação societária das Recuperandas e/ou Partes Relacionadas na Fabrical Fábrica de Cal S.A., com exceção da WJR, acionista minoritária da Fabrical , com todos os seus bens e/ou direitos, inclusive minerários.

**1.1.73. “UPI Pyla”:** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.7., envolvendo a mineração e beneficiamento de gnaïsse equipada localizada em Caucaia/CE.

**1.1.74. “UPIs Obrigatórias”:** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.4.2 e envolve, conjuntamente, a UPI Pyla, a UPI Omacil e a UPI João Pessoa.

**1.1.75. “UPI Omacil”:** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.8, envolvendo a mineração e beneficiamento de gnaïsse equipada localizada em Lauro de Freitas/BA.

**1.1.76. “UPI Créditos Fabrical”:** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.5, envolvendo créditos acumulados de ICMS da Fabrical – Fábrica de Cal S/A – Em Recuperação Judicial.

## **2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**





**2.1. Visão Geral.** Visando a superação da sua atual crise econômico-financeira e continuidade das atividades do Grupo Ical, as Recuperandas utilizarão como meios de recuperação:

**2.1.1. Reestruturação da Dívida.** As Recuperandas irão reestruturar as dívidas contraídas perante os Credores Concursais mediante a concessão de prazos e condições especiais para pagamento, tudo conforme detalhado abaixo entre as Cláusulas 3 a 6 deste Aditivo ao Plano.

**2.1.1.1. Credores Colaboradores.** O Aditivo ao Plano prevê a realização, no contexto da Recuperação Judicial, de determinados processos competitivos para a eleição de certos credores que serão colaboradores, tudo nos termos deste Aditivo ao Plano, em especial do Credor Financiador Colaborador e Credor Colaborador, conforme previsto abaixo.

**2.1.1.2. Antecipação de Pagamentos.** As Recuperandas, se adimplentes com os pagamentos aos Credores Concursais e estando observados os termos e condições previstas neste Aditivo ao Plano, poderão, a qualquer tempo, antecipar pagamentos, inclusive adotando a premissa de realizar Leilões Reversos buscando antecipar os pagamentos dos Credores que oferecem os maiores deságios.

**2.1.2. Reorganização Societária.** As Recuperandas declaram que possuem ou, eventualmente, possuirão todas as autorizações societárias necessárias para a constituição das UPIs e para o cumprimento das demais obrigações previstas neste Aditivo ao Plano. Não obstante, ficam autorizadas a realizar operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, transformações, aumento de capital ou promover transferências de ações e/ou transferências patrimoniais dentro do Grupo Ical, desde que (a) observadas todas as disposições legais aplicáveis e os termos do Aditivo ao Plano, e (b) tais operações não impliquem quaisquer violações de direitos e prerrogativas, contratuais ou legais, para os Credores incluindo as garantias constituídas em favor dos Credores.

**2.1.3. Captação de Recursos.** Como forma necessária de incremento às medidas voltadas ao seu soerguimento, as Recuperandas poderão obter novos recursos junto a instituições financeiras.







fornecedores, parceiros e demais entidades, desde que as taxas aplicadas aos novos recursos sejam compatíveis com os padrões de mercado, observada, ademais, a necessidade de contratação obrigatória do Empréstimo DIP, conforme condições estabelecidas neste Aditivo ao Plano.

**2.1.4. Alienação de Bens.** As Recuperandas estão autorizadas desde já a alienarem, venderem, locarem, arrendarem, darem em pagamento, removerem, onerarem ou oferecerem em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seus ativos circulantes, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do ativo não-circulante, independentemente de nova anuência de Credor ou nova autorização judicial, devendo ainda os recursos líquidos obtidos com eventual alienação, inclusive de ativos litigiosos, presentes ou futuros serem utilizados para projetos voltados para a geração de caixa ou redução de custo para pagamento dos credores, o que melhor lhes convier, sempre observado o respeito às garantias dos Credores, em especial aquelas outorgadas nos termos deste Aditivo ao Plano.

**2.1.4.1.** As Recuperandas não poderão onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer ativos que integrem as UPIs, exceto: (i) na hipótese de se tratar de bem ou ativo sucateado, obsoleto, improdutivo e/ou subutilizado, caso em que deverá se buscar reposição do bem ou garantia, independentemente de nova autorização judicial, e desde que observado o procedimento disposto na Cláusula 2.1.4.1.1. abaixo; (ii) na forma prevista neste Aditivo ao Plano para o Empréstimo DIP; (iii) em outra hipótese, em caso de concordância do respectivo Credor; e (iv) nas hipóteses previstas neste Aditivo.

**2.1.4.1.1.** Na hipótese do item (i) da Cláusula 2.1.4.1 acima, a substituição de bem objeto de garantia deverá ser autorizada previamente e por escrito pelo Credor titular da garantia. A autorização prévia e por escrito do Credor titular da garantia poderá apenas ser dispensada, adotando-se o procedimento previsto a seguir, desde que, de forma cumulativa, (a) o bem objeto de substituição não ultrapasse o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais); (b) as eventuais substituições de bem objeto de garantia não ultrapassem o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) por mês; (c) o bem objeto de garantia a ser substituído já





tenha sido ou seja repostado, no prazo de até 90 (noventa) dias da venda do referido bem, pelas Recuperandas por bem de valor igual ou superior, enviando-se a devida comunicação ao Credor titular da garantia para formalizar tal reposição, servindo tal comunicação de complemento ao instrumento de garantia, com o que desde logo concordam as Recuperandas; (d) seja firmado pelas Recuperandas o devido aditamento ao instrumento de garantia pertinente para consolidar as substituições de garantia realizadas, o que deverá ser feito anualmente. Caso não seja observado o procedimento e atendidas todas as condições dispostas nos itens (a), (b), (c) e (d), não terá efeito a substituição do bem objeto de garantia, sendo aplicáveis as penalidades previstas no respectivo instrumento de garantia.

**2.1.4.2. Constituição e Alienação de UPIs.** Efetivação de desinvestimento mediante a formação e oferecimento à venda de 3 (três) UPI (UPI Pyla, UPI Omacil e UPI João Pessoa, em conjunto as “UPIs Obrigatórias”), conforme detalhado na Cláusula 7 deste Aditivo ao Plano. Além das UPIs Obrigatórias, o presente Aditivo ao Plano desde logo autoriza a criação de UPI que será exclusivamente para a venda de crédito fiscal, conforme Cláusula 7.5 abaixo, a qual poderá ser alienada pelas Recuperandas na forma deste Aditivo ao Plano. Em caso de novos aditamentos ao Aditivo ao Plano, poderão ainda ser criadas novas UPIs opcionais, conforme procedimento previsto neste Aditivo ao Plano e desde que respeitados os trâmites da LREF.

**2.1.5.** A UPI Fabrical deixa, na forma deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, de ser objeto de UPI Obrigatória e de alienação e, salvo na hipótese da necessidade de execução das garantias previstas neste Aditivo ao Plano, deverá permanecer no patrimônio das Recuperandas até, pelo menos, o encerramento da Recuperação Judicial. Fica, neste ato, sem efeito a UPI Fabrical constituída na forma do Plano Anterior Homologado.

**2.1.6.** Desde que respeitem e não prejudiquem compromissos principais e acessórios previstos neste Aditivo ao Plano, especialmente para o caso de alienação de UPIs e higidez das garantias, as Recuperandas poderão praticar os atos de gestão, operações comerciais, dando seguimento à atividade econômica e empresarial, conforme custos de oportunidade, eficiência e planejamento estratégico, incluindo arrendar, locar e permutar ativos e empresas, dentre eles os imóveis referentes aos Loteamentos, para pagamento de credores, redução de custo e/ou geração de caixa,





podendo ser pactuado direito de preferência – em igualdade de condições – a arrendatários e locatários na aquisição das UPI's, apenas ressalvando que tais operações comerciais não poderão postergar a alienação das UPIs Obrigatórias, que deverá ser realizada dentro do prazo determinado neste Aditivo ao Plano, e nem prejudicar ou de qualquer forma, direta ou indiretamente, esvaziar as garantias previstas neste Aditivo ao Plano. Após a quitação dos Credores com Garantia Real na forma deste Aditivo ao Plano, os ativos gravados com garantias reais estarão automaticamente liberados para constituir a garantia do Empréstimo DIP.

### **3. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)**

**3.1. Créditos Trabalhistas.** Os Credores Trabalhistas constantes da Lista de Credores que ainda não foram integralmente quitados na forma do Plano Anterior Homologado, e os que vierem a se habilitar e passarem a compor a Lista de Credores, receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas conforme descrito a seguir.

**3.1.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas.** O Crédito dos Credores Trabalhistas que apresentarem os dados bancários necessários ao pagamento, será pago à vista, sem deságio, conforme valor descrito na Lista de Credores, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Homologação do Aditivo ao Plano, ou em até 15 (quinze) dias úteis contados do desembolso do Empréstimo DIP, o que ocorrer primeiro.

**3.1.2.** Durante a vigência da Recuperação Judicial, os Créditos Trabalhistas que sejam Créditos Retardatários serão quitados em até 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão na Lista de Credores.

**3.1.3.** Os Credores Trabalhistas com Créditos Trabalhistas superiores ao montante de 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos receberão conforme condições de pagamento previstas no Plano Anterior Homologado, isto é, aplicando-





se o deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o saldo que extrapolar o montante de 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos.

**3.1.4.** Após o encerramento da Recuperação Judicial, os Créditos Trabalhistas que sejam Créditos Retardatários serão quitados em até 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão que vier a torná-los líquidos e exigíveis.

**3.2. Acordos.** As Recuperandas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho referente ao montante do Crédito Trabalhista então discutido, bem como relacionados a Créditos Ilíquidos e Créditos Não Consolidados, os quais, por sua vez, deverão ser pagos nos termos previstos neste Aditivo ao Plano e noticiado nos autos da Recuperação Judicial.

#### **4. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)**

**4.1. “Créditos com Garantia Real”:** Os Credores com Garantia Real listados na Lista de Credores, terão os seus créditos reestruturados da seguinte forma:

**4.1.1. Deságio.** Os Créditos com Garantia Real, conforme valor descrito na Lista de Credores, serão pagos sem deságio ou desconto.

**4.1.2. Período de Carência.** não haverá qualquer período de carência.

**4.1.3. Prazo de Pagamento.** Os Créditos com Garantia Real serão integralmente pagos em até 15 (quinze) dias úteis contados do desembolso do Empréstimo DIP ou no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data da Homologação do Aditivo ao Plano, o que ocorrer primeiro.





**4.1.4. Juros e correção.** O Crédito dos Credores Com Garantia Real será corrigido por CDI+1% ao ano, limitado a 6% ao ano. Para o exercício de 2023, será considerada a taxa de 6% (seis por cento).

**4.2.** As condições de pagamento previstas nesta cláusula 4.1 aplicam-se exclusivamente aos valores listados na Lista de Credores para os Créditos com Garantia Real. Caso um Credor com Garantia Real tenha créditos em mais de uma classe de crédito, os saldos remanescentes nas outras classes serão pagos de acordo com os termos e condições previstos para aquela classe respectiva.

**4.3.** Com a realização dos pagamentos na forma prevista nesta cláusula, os ativos que são objeto de garantia dos Credores com Garantia Real estarão automaticamente liberados. No prazo de até 10 (dez) dias contados do pagamento dos Credores com Garantia Real, estes deverão encaminhar às Recuperandas termo de quitação dos respectivos créditos para fins de liberação dos respectivos bens e ativos que são objeto de garantia real.

## **5. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

**5.1. Créditos Quirografários.** Os Credores com Créditos Quirografários listados na Lista de Credores, terão os seus créditos reestruturados da seguinte forma:

**5.1.1. Deságio.** O valor atualizado dos Créditos Quirografários até a data de Desembolso do Empréstimo DIP sofrerá um deságio de 80% (oitenta por cento). O deságio somente passará a incidir após o Desembolso do Empréstimo DIP.

**5.1.1.1.** Enquanto não aplicado o deságio previsto na Cláusula 5.1.1 acima, permanecem em vigor as disposições atinentes ao deságio, encargos incidentes e respectiva opção de pagamento tais como previstas no Plano Anterior Homologado.





de forma que, após o desembolso do Empréstimo DIP, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.4.

**5.1.2. Período de Carência.** 03 (três) anos de carência para o pagamento de juros e principal a contar da Data da Homologação do Aditivo ao Plano.

**5.1.3. Prazo de Pagamento.** Os Créditos Quirografários serão pagos no prazo de 13 (treze) anos após o período de carência indicado na cláusula 5.1.2. acima. Os juros deverão ser capitalizados junto ao valor do principal e consolidados para amortização parcelada ao longo do fluxo previsto para liquidação das parcelas do saldo principal.

**5.1.4. Juros e Correção:** Os Créditos Quirografários serão corrigidos por CDI + 1% ao ano, limitado a 6% (seis por cento) ao ano. No exercício de 2023, os encargos/atualização serão de 6%.

## **6. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)**

**6.1. Créditos ME e EPP.** Os Credores cujos créditos forem classificados como ME e EPP, e listados na Lista de Credores, terão os seus créditos reestruturados da seguinte forma:

**6.1.1. Deságio.** O valor atualizado dos Créditos ME e EPP até a data do Desembolso do Empréstimo DIP sofrerá um deságio de 70% (setenta por cento). O deságio somente passará a incidir após o Desembolso do Empréstimo DIP.

**6.1.1.1.** Enquanto não aplicado o deságio previsto na Cláusula 6.1.1 acima, permanecem em vigor as disposições atinentes ao deságio, encargos incidentes e opções de pagamento da mesma forma em que previstas no Plano Anterior Homologado.





**6.1.2. Período de Carência.** Não haverá.

**6.1.3. Prazo de Pagamento.** Os Créditos dos Credores ME e EPP serão pagos com a aplicação do deságio indicado na cláusula 6.1.1 acima em até 15 (quinze) dias úteis contados do Desembolso do Empréstimo DIP, ou em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação deste Aditivo ao Plano, o que ocorrer primeiro.

## **7. UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS**

**7.1. Constituição de Unidades Produtivas Isoladas Obrigatórias (“UPIs Obrigatórias”).**

Fica ratificada a constituição das UPIs Obrigatórias – compostas pela UPI Pyla, UPI Omacil e UPI João Pessoa, tal como definidas e caracterizadas nas Cláusulas 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 abaixo.

**7.2.** Na forma deste Aditivo ao Plano, a alienação das UPIs Obrigatórias deverá ocorrer de acordo com os termos e condições abaixo.

**7.2.1. Unidades Fabris (UPIs Obrigatórias).** Os recursos obtidos por meio da alienação das UPIs Obrigatórias serão utilizados para pagamento antecipado do Empréstimo DIP, do Credor Colaborador e do Credor Financiador Colaborador e eventual saldo remanescente poderá ser utilizado como capital de giro pelas Recuperandas.

**7.2.2.** Com a aprovação deste Aditivo ao Plano, a UPI Fabrical deixa de ser uma UPI, ficando a alienação de seus ativos vedada até o encerramento da Recuperação Judicial, sem prejuízo da constituição de alienação fiduciária como garantia do Empréstimo DIP sobre o imóvel e equipamentos, bem como de penhor dos direitos minerários, ficando sem efeito as obrigações previstas no Plano Anterior Homologado relacionadas à UPI Fabrical.





7.2.3. No intuito de otimizar os ativos, seu valor econômico e liquidez, as Recuperandas poderão optar por constituir as UPIs Obrigatórias por meio de Sociedade(s) de Propósito Específico (SPEs), sem prejuízo aos prazos, condições e garantias previstos neste Aditivo ao Plano e respeitados os termos da LREF.

7.2.4. As Recuperandas se obrigam a realizar todo e qualquer ajuste, inclusive societário ou regulatório que se faça necessário para garantir que cada uma das UPIs Obrigatórias sejam alienadas com todos os seus respectivos bens, incluindo, mas não se limitando, a máquinas e equipamentos empregados para o exercício da atividade, bem como com todos os seus direitos, inclusive os decorrentes de contratos de fornecimento e direitos minerários, entre outros, celebrados pelas Recuperandas e relacionados às unidades produtivas isoladas.

7.2.5. As Recuperandas declaram que são, em nome próprio, titulares de todos os direitos minerários (i.e. pesquisa, lavra, beneficiamento, comercialização, etc.) que compõem cada uma das UPIs Obrigatórias e se obrigam a efetuar todos os procedimentos necessários para permitirem a transferência dos referidos direitos aos respectivos adquirentes das UPIs Obrigatórias, em consonância com o com as demais normas previstas neste Aditivo ao Plano, bem como adotar todos os procedimentos necessários para obterem todas as aprovações e/ou registros necessários perante os órgãos de controle e regulamentação que regem a atividade (Agência Nacional de Mineração – ANM e/ou outros), se aplicável.

7.2.6. As Recuperandas tomarão todas as providências para que os bens e direitos que compõem as UPIs Obrigatórias se encontrem livres de ônus e gravames, estando, portanto, livres e desimpedidos para fins de alienação nos termos deste Aditivo ao Plano, ressalvando-se os bens antes já dados em garantia ou vinculados a contratos firmados com Credores Concursais, como FINAME's vigentes.

7.2.7. **UPI Pyla.** Para o fim de ser alienada e ter seu produto utilizado para o pagamento do Empréstimo DIP, do Credor Colaborador e depois o Credor Financiador Colaborador as Recuperandas constituíram UPI Pyla composta pela integralidade da participação societária das







Recuperandas e/ou Partes Relacionadas na Pyla Pedreira Yolita Ltda., com todos os seus bens e/ou direitos, inclusive minerários.

**7.2.8. UPI Omacil.** Para o fim de ser alienada e ter seu produto utilizado para o pagamento do Empréstimo DIP, Credor Colaborador e depois o Credor Financiador Colaborador, as Recuperandas constituíram UPI Omacil composta pela integralidade da participação societária das Recuperandas e/ou Partes Relacionadas na Pedreiras Omacil Comércio e Indústria Ltda., com todos os seus bens e/ou direitos, inclusive minerários.

**7.2.9. UPI João Pessoa.** Para o fim de ser alienada e ter seu produto utilizado para o pagamento do Empréstimo DIP, Credor Colaborador e depois o Credor Financiador Colaborador, as Recuperandas constituíram UPI João Pessoa composta pela integralidade da participação societária das Recuperandas e/ou Partes Relacionadas na Mineração João Pessoa Ltda., com todos os seus bens e/ou direitos, inclusive minerários.

**7.3.** As UPIs Obrigatórias serão alienadas nos termos e para os fins dos artigos 60, 141, II e 142, IV da LREF, sem que o Adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive, sem limitação, obrigações de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, administrativa, regulatória e ambiental.

**7.4. Proibição da transferência de bens e ativos das UPIs Unidades Fabris pelas Recuperandas.** A vedação à transferência ou oneração, a qualquer título, os ativos, bens, direitos e/ou contratos que compõem as UPIs Obrigatórias seguirá o disposto nas Cláusulas 2.1.4 acima e suas sub cláusulas. Respeitados os limites previstos neste Aditivo ao Plano, as Recuperandas poderão praticar atos de gestão e operações comerciais em geral, como previsto na Cláusula 2.1.6, incluindo, a exemplo, arrendamento, concessão, locação e gestão compartilhada de ativos, desde que respeitem e não prejudiquem compromissos principais e acessórios previstos neste Aditivo ao Plano, especialmente para o caso de alienação de UPIs.

**7.5.** Ficam as Recuperandas desde já autorizadas a constituírem, a qualquer momento, uma nova UPI composta exclusivamente por créditos acumulados de ICMS da Fabrical – Fábrica de





Cal S/A (“UPI Créditos Fabrical”) os quais são compostos pelos ativos indicados no Anexo 7.5 desse Aditivo ao Plano, preferencialmente por meio de Sociedade de Propósito Específico, cujo valor apurado será revertido para pagamento antecipado do Empréstimo DIP, do Credor Colaborador e depois o Credor Financiador Colaborador.

**7.6. Avaliação.** A avaliação das UPIs Obrigatórias será elaborada pela assessora “Araújo Fontes, conforme contrato firmado em março/2023 e já colacionado nos autos da Recuperação Judicial, a qual poderá acompanhar ou conduzir o processo de alienação das UPIs Obrigatórias (“Consultor Venda de Ativos Industriais”), cujo contrato será considerado efetivado após Aprovação deste Aditivo ao Plano (“Data da Contratação do Consultor Venda de Ativos Industriais”). Em caso de circunstância que prejudique a execução do contrato com a “Araújo Fontes”, será eleito novo Consultor de expertise e idoneidade reconhecida.

**7.7. Preço Mínimo.** O Preço Mínimo para aquisição de cada uma das UPIs Obrigatórias será definido conforme a avaliação prevista na Cláusula 7.8.1.

**7.8. Processo Competitivo das UPIs.** As UPIs Obrigatórias serão alienadas mediante processo competitivo organizado e promovido pelo Consultor Venda de Ativos Industriais, que resta reconhecido como agente especializado e de reputação ilibada, admitindo-se também venda direta a ser homologada em juízo desde que superado o preço mínimo de avaliação da respectiva UPI Obrigatória, tudo nos termos dos artigos 60, 141, II e 142, IV da LREF.

**7.8.1. Procedimento de Avaliação e Venda das UPIs Obrigatórias.** O cronograma estimado de Avaliação e Venda das UPIs Obrigatórias seguirão as etapas previstas adiante:

- a) **FASE I – Avaliação Econômico-Financeira.** Prazo de duração estimado em até 6 (seis) meses a contar da Data da Contratação do Consultor Venda Ativos Industriais.
- b) **FASE II – Fase Organizacional e Preparação para Venda.** Prazo de duração estimado em até 3 (três) meses a contar do término da Fase I.





- c) **FASE III – Captação e Negociação com Possíveis Investidores e Alinhamento de Acordos Preliminares.** Prazo de duração estimado em até 12 (doze) meses a contar do término da Fase II.
  
- d) **FASE IV – Formalização Definitiva, com apresentação da Proposta Vencedora ao Juízo da Recuperação Judicial.** Prazo de duração estimado em até 3 (três) meses a contar do término da Fase III.

**7.8.2. Proposta Vencedora.** Será considerada vencedora a proposta que oferecer o maior valor a título de preço pela aquisição da UPI Pyla, UPI Omacil e/ou UPI João Pessoa (“Preço de Aquisição”), respeitado o respectivo Preço Mínimo. A forma e prazo de pagamento serão levados em consideração para definição da Proposta Vencedora, que deverá ser ratificada pelas Recuperandas mediante recomendação do Consultor de Venda de Ativos Industriais. Caso a Proposta Vencedora não contemple integralmente o pagamento à vista, o Adquirente deverá apresentar garantia bancária de banco de primeira linha até o término do prazo de pagamento não sendo aceitas propostas de compra que contemplem um prazo de pagamento superior a 12 (doze) meses.

**7.8.3. Homologação da Proposta Vencedora.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização e conclusão do Processo Competitivo das UPIs, as Recuperandas ou Adquirente peticionarão nos autos da Recuperação Judicial para comprovar o pagamento pelo Preço da Aquisição, oportunidade em que poderão requerer a expedição da competente carta de adjudicação.

**7.8.4. Intimação do Ministério Público e da Fazenda Pública.** O Ministério Público e a Fazenda Pública serão intimados acerca da alienação dos ativos, na forma do art. 142, § 7º, da LREF.

**7.8.5. Cumprimento das Obrigações pelo Adquirente.** O cumprimento das obrigações pelo Adquirente realizar-se-á conforme negociado e formalizado a partir do Processo Competitivo





das UPIs, seguindo o melhor interesse econômico-financeiro das Recuperandas, inclusive com os pagamentos realizados diretamente em favor destas.

**7.8.6.** O Adquirente deverá realizar o pagamento do Preço de Aquisição diretamente às Recuperandas ou, se aplicável, conforme previsto no respectivo edital de alienação da(s) UPI(s) Obrigatórias, comprovando-se o respectivo depósito nos autos da Recuperação Judicial. Os valores adquiridos com as vendas das UPI's Obrigatórias serão destinados para pagamento do Mutuante DIP, do Credor Colaborador e do Credor Financiador Colaborador e, se houver saldo remanescente, poderá ser utilizado como capital de giro ou para amortização de débitos, a critério das Recuperandas, sempre respeitada essa ordem de preferência.

**7.8.7.** Caso o Adquirente cuja proposta foi declarada vencedora não efetue o pagamento nos termos previstos no contrato de aquisição e neste Aditivo ao Plano, incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, servindo a decisão homologatória da proposta vencedora, em conjunto com este Aditivo ao Plano, como título executivo nos termos do Código de Processo Civil brasileiro.

## **8. EMPRÉSTIMO DIP**

**8.1. Empréstimo DIP.** O Empréstimo DIP é um meio necessário e obrigatório para a reestruturação das Recuperandas, visando garantir o pagamento dos Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores ME / EPP. Os Credores Concursais concordam com a concessão do Empréstimo DIP nestas exatas condições ora descritas, as quais ficam expressamente ratificadas, concordando, ainda, que os novos deságios e encargos previstos neste Aditivo ao Plano somente incidirão a partir da contratação e Desembolso do Empréstimo DIP.

**8.2. Concordância dos Credores.** Por meio da Aprovação do Aditivo ao Plano e respectivos anexos, os Credores autorizam o Grupo Ical a contratar o Empréstimo DIP, que poderá ser concedido por qualquer Credor Concursal, na forma dos art. 66-A e 69-A e seguintes da LRF, conforme termos e condições descritas neste Aditivo ao Plano.





**8.3. Homologação.** A Homologação do Aditivo ao Plano servirá como decisão homologatória do Empréstimo DIP, nos termos do art. 69-A, 69-B e seguintes da LREF.

**8.4. Natureza do Empréstimo DIP.** O Empréstimo DIP terá natureza extraconcursal para todos os fins, gozando de todos os benefícios e prioridades conferidos pelo art. 67, pela Seção IV-A e pelo art. 84, I-B, todos da LREF.

**8.5. Contratação do Empréstimo DIP.** Com a finalidade de possibilitar a execução desse Aditivo ao Plano e o necessário pagamento dos Credores, o Grupo Ical, obrigatoriamente, deverá contratar o Empréstimo DIP do vencedor do Processo Competitivo do DIP, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da Data do Encerramento do Processo Competitivo do DIP, no montante mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), observadas as cláusulas abaixo. O Processo Competitivo do DIP será encerrado na data em que houver a intimação das partes, nos autos do Processo de Recuperação Judicial, sobre a decisão judicial do Juízo da Recuperação que declarar e homologar a proposta vencedora do Processo Competitivo do DIP ("Data do Encerramento do Processo Competitivo do DIP").

**8.5.1. Credores Habilitados.** Todo e qualquer Credor Concursal e sujeito à Recuperação Judicial poderá participar do Processo Competitivo do DIP para gozar dos benefícios previstos neste Aditivo ao Plano.

**8.5.1.1.** Caso nenhum Credor Concursal se interesse por conceder o Empréstimo DIP, as Recuperandas poderão realizar novo Processo Competitivo do DIP aberto para quaisquer interessados, Credores ou não. Neste caso, os benefícios relacionados ao pagamento dos Créditos Concurtais não serão aplicáveis.

**8.5.1.2.** O Empréstimo DIP terá as seguintes características:

**8.5.1.2.1. Valor mínimo do Empréstimo DIP:** R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).





**8.5.1.2.2. Taxa de juros:** CDI + 11% (onze por cento) ao ano;

**8.5.1.2.3. Prazo de carência:** 12 meses de carência – juros e principal;

**8.5.1.2.4. Prazo de pagamento:** até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após o final do prazo de carência.

**8.5.2.1. Quitação Antecipada:** Em caso de antecipação do pagamento devido a título de Empréstimo DIP, o Grupo Ical deverá realizar o pagamento, além do saldo em aberto atualizado, da taxa de compensação por liquidação antecipada (“TQA”), com a finalidade de compensar o custo com a estruturação (*breakage cost*), além de eventuais custos com proteção contra variações das condições de mercado no caso de indexadores prefixados (*make whole premium*). A TQA a ser aplicada em caso de liquidação antecipada, pelo Grupo Ical, do Empréstimo DIP devida ao Credor Financiador Colaborador deverá seguir a fórmula abaixo.

**Fórmula do TQA\* = Valor do Desembolso DIP x 1,3 – (saldo em aberto atualizado + soma dos pagamentos já realizados pela Ical)**

*\* Somente valores positivos*

**8.5.2.2. Prazo de desembolso:** Em até 90 (noventa) dias contados da Data do Encerramento do Processo Competitivo do DIP ou no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da Data da Homologação do Aditivo ao Plano, o que ocorrer por último.

**8.5.2.3. Garantias do Empréstimo DIP:** As Garantias do Empréstimo DIP estão descritas nas Cláusulas 11.3, 11.4., 11.5., 11.6 e 11.7 deste Aditivo ao Plano.

**8.5.2.4. Forma de Desembolso:** O Desembolso do Empréstimo DIP será realizado e disponibilizado diretamente às Recuperandas, e comprovado nos autos da Recuperação Judicial pelo Mutuante DIP.





**8.5.2.5. Uso dos recursos:** O Empréstimo DIP deverá ser utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos Credores na seguinte ordem: (a) pagamento dos Credores Trabalhistas, (b) havendo saldo remanescente, pagamento dos Credores com Garantia Real, (c) havendo saldo remanescente, pagamento dos Credores ME e EPP, e (d) exclusivamente após o pagamento dos referidos Credores, eventuais recursos excedentes poderão ser direcionados para o reforço do fluxo de caixa das Recuperandas.

**8.5.2.6. Forma de Destinação dos Recursos ao Pagamento dos Credores:** O pagamento dos Credores por meio dos recursos obtidos com o Empréstimo DIP será efetuado diretamente pelas Recuperandas, mediante comprovação posterior à Administração Judicial.

**8.5.3. Início do Processo Competitivo do DIP.** O Processo Competitivo do DIP para concessão do Empréstimo DIP iniciará com a Aprovação do Aditivo ao Plano ou com a Homologação do Aditivo ao Plano, o que ocorrer primeiro.

**8.5.4. Habilitação de Interessados.** Os interessados a participar do Processo Competitivo do DIP deverão apresentar as suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial, em até 3 (três) Dias Úteis da Data da Aprovação do Aditivo ao Plano ou, se aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis da Homologação do Aditivo ao Plano, com as suas respectivas condições aqui descritas, em formato de propostas em envelopes lacrados, até às 18h do terceiro Dia Útil.

**8.5.5.** O interessado a participar do Processo Competitivo do DIP não poderá estar habilitado a participar do Processo Competitivo do Credor Colaborador.

**8.5.6. Entrega das Propostas Fechadas.** Os interessados/proponentes deverão entregar a proposta em envelope fechado *de forma presencial*, na sede do Administrador Judicial, na R. Tomé de Souza, 830 - Savassi, Belo Horizonte - MG, 30140-131. Além da proposta a ser enviada ao Administrador Judicial, o proponente deverá protocolar nos autos da Recuperação Judicial, no mesmo dia da entrega do envelope ao Administrador Judicial, o respectivo comprovante do protocolo/entrega de sua proposta/habilitação no endereço do Administrador Judicial.





**8.5.7. Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.** A audiência para abertura das Propostas Fechadas do Processo Competitivo do DIP deverá ocorrer entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) Dia Útil da Data da Aprovação do Aditivo ao Plano, ou da Data da Homologação do Aditivo ao Plano, o que ocorrer primeiro, em data e hora a ser agendada e informada nos autos pelo Administrador Judicial, que presidirá a audiência, realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser escolhida pelo Administrador Judicial. No curso da audiência, o Administrador Judicial: *(i)* promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, com a transmissão simultânea do ato; *(ii)* verificará se todas as condições mínimas de aquisição do Empréstimo DIP, previstas neste Aditivo ao Plano e no Contrato de Mútuo, foram cumpridas e, caso não tenham sido cumpridas, automaticamente as desconsiderará para fins deste Processo Competitivo do DIP; e *(iii)* anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, observadas as condições previstas neste Aditivo ao Plano. Qualquer Credor Concursal, por si ou por procurador habilitado, poderá participar desta Audiência, bastando enviar um e-mail para o Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas para o endereço de e-mail [ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br](mailto:ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br).

**8.5.8.** Até o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à audiência de abertura das propostas, o Administrador Judicial deverá apresentar o nome do Credor vencedor nos autos da Recuperação Judicial, para que o resultado do Processo Competitivo do DIP seja submetido à homologação judicial pelo Juízo da Recuperação.

**8.5.9.** A proposta vencedora do Processo Competitivo do DIP será submetida à homologação do Juízo da Recuperação, que declarará e homologará a proposta vencedora do Processo Competitivo do DIP, na forma dos art. 69-A, 69-B e seguintes da LREF.

**8.5.10.** Para fins de julgamento das Propostas Fechadas para concessão do Empréstimo DIP, serão adotados os seguintes critérios: (a) o maior Deságio Nominal em Reais, ou seja, maior desconto em valor líquido em espécie sobre o valor de créditos atualizados até a data do Processo Competitivo do DIP, terá preferência sobre as demais propostas, independentemente do percentual de desconto oferecido, (b) caso haja empate na oferta de Deságio Nominal em Reais







em valor de créditos atualizados, o maior Credor Concursal terá prioridade sobre os demais, e (c) caso o empate siga, será considerada a maior linha de crédito ofertada.

**8.5.11.** Caso não tenham sido apresentadas Propostas Fechadas para o Processo Competitivo do DIP, as Recuperandas terão prazo de 30 dias corridos para iniciarem outro processo competitivo.

**8.5.12.** Para fins do Processo Competitivo do DIP, os Credores que apresentarem as suas propostas terão os seus Créditos Concurtais considerados antes da aplicação dos deságios previstos neste Aditivo ao Plano.

**8.5.13.** Os deságios apresentados neste Aditivo ao Plano apenas incidirão após finalizada a contratação do Empréstimo DIP e desembolsados os valores respectivos. Ao vencedor do Processo Competitivo do DIP não será aplicado nenhum deságio adicional àquele ofertado em sua proposta no bojo do Processo Competitivo do DIP, respeitado o deságio mínimo previsto na Cláusula 9.1.1, mesmo que o percentual de deságio apresentado seja inferior àqueles previstos para sua respectiva classe, conforme Cláusulas 3, 4, 5 ou 6 acima.

**8.5.14.** Caso sobrevenha algum óbice para efetivação da contratação e desembolso do Empréstimo DIP, as Recuperandas deverão convocar nova Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre novo aditivo ao plano de recuperação de judicial.

**8.6.** Para fins de julgamento da proposta, se o Credor for detentor de mais de um Crédito Concursal, ou for detentor de Créditos Concurtais em Classes diferentes, será considerado o somatório de todas as Classes, como se fosse um único Crédito.

**8.7.** Na hipótese de um Credor ser detentor de Créditos Concurtais em mais de uma classe, o deságio ofertado será aplicado prioritariamente na classe que contemplar o menor deságio nos termos das Cláusulas 3, 4, 5 e 6, deste Aditivo ao Plano, de forma a beneficiar as Recuperandas.

**8.8. Condições do Empréstimo DIP.** O vencedor do Processo Competitivo do DIP apenas poderá deixar de conceder o Empréstimo DIP ao Grupo Ical na hipótese de se verificar a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal ou efeito suspensivo em sede de agravo





de instrumento, que seja eventualmente interposto por qualquer credor ou terceiro interessado contra a Homologação do Aditivo e que especificamente obste a efetivação do Empréstimo DIP.

**8.9. Mora no pagamento do Empréstimo DIP.** Em caso de inadimplemento pelo Grupo Ical de 3 (três) parcelas simultâneas para pagamento do Empréstimo DIP, observadas as condições também previstas no Contrato de Mútuo, o Empréstimo DIP e, conforme o caso, o Crédito Concursal Preferencial vencer-se-ão antecipadamente, independentemente de qualquer notificação ou aviso, podendo cobrar-se, ainda, os respectivos juros e mora. Eventuais pagamentos em atraso, serão imputados para as parcelas com vencimentos mais antigos ainda em aberto, inclusive os respectivos juros e multa.

**8.10. Garantias do Empréstimo DIP.** Nos termos do artigo 69-A da LREF, as Recuperandas e o vencedor do Processo Competitivo do DIP (o “Mutuante DIP”) constituirão, nos prazos previstos nesse Aditivo ao Plano e no Contrato de Mútuo, as Garantias do Empréstimo DIP por meio da assinatura dos respectivos instrumentos, em termos substancialmente iguais àqueles constantes das minutas tratadas nos Anexos 8.10 deste Aditivo ao Plano (em conjunto, os “Instrumentos de Garantia”).

**8.11. Assinatura do Contrato de Mútuo e dos Instrumentos de Garantia.** No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data do Encerramento do Processo Competitivo do DIP, o Grupo Ical obriga-se a assinar o Contrato de Mútuo e respectivos Instrumentos de Garantia, em termos substancialmente iguais àqueles constantes das minutas constantes dos Anexos 1.1.13 e 8.10 deste Aditivo ao Plano, independentemente do lapso temporal que transcorrer desde o início do Processo Competitivo DIP.

**8.11.1.** Caso findo o prazo para desembolso do Empréstimo DIP e os Instrumentos de Garantia ainda não tenham sido assinados e protocolados junto aos órgãos competentes, o vencedor do Processo Competitivo do DIP poderá atrasar o desembolso do Empréstimo DIP, ficando obrigado a fazê-lo apenas e tão somente após a correta formalização dos Instrumentos de Garantia.





**8.12. Extensão das Garantias.** Caso o vencedor do Processo Competitivo do DIP seja um Credor, as Garantias do Empréstimo DIP cobrirão tanto as obrigações decorrentes do Empréstimo DIP, como os Créditos Concurtais que aquele Credor seja detentor. A garantia valerá, para todos os fins de direito, inclusive em caso de falência, considerando-se a outorga das garantias atos validamente praticados no curso da Recuperação Judicial.

**8.13. Liberação da Garantias.** Desde que as Recuperandas estejam cumprindo os termos do Aditivo ao Plano, as Garantias do Empréstimo DIP e do Crédito Concurtal Preferencial serão liberadas na proporção entre a dívida principal liquidada e o valor proporcional atribuído às garantias, constante do Anexo 8.13. A sequência de ativos a serem liberados estará prevista no Contrato de Mútuo, obrigando-se o Mutuante DIP a entregar as cartas de anuência para baixa das Garantias do Empréstimo DIP no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da solicitação das Recuperandas.

## **9. CREDORES COLABORADORES.**

**9.1. Credor Financiador Colaborador:** O Credor Concurtal que vier a se sagrar vencedor do Processo Competitivo do DIP, também figurará como Mutuante DIP e será automaticamente considerado um “Credor Financiador Colaborador” e os seus Créditos Concurtais (doravante “Crédito Concurtal Preferencial”) serão pagos da seguinte forma:

**9.1.1. Deságio.** O valor do Crédito Concurtal Preferencial atualizado na data do Processo Competitivo do DIP sofrerá o deságio constante da proposta apresentada no Processo Competitivo do DIP, respeitado, em qualquer hipótese, um deságio mínimo de 20% (vinte por cento). O deságio previsto na Cláusula 5.1.1 desse Aditivo ao Plano não se aplica a presente hipótese.

**9.1.2. Período de Carência.** 01 (um) ano de carência de principal e juros a contar do desembolso do Empréstimo DIP, sendo os juros acumulados no período incluídos no saldo devedor consolidado para pagamento parcelado. Ou seja, os juros





deverão ser capitalizados junto ao valor do principal e consolidados para amortização parcelada ao longo do fluxo previsto para liquidação das parcelas do saldo principal;

**9.1.3. Prazo de Pagamento:** 48 (quarenta e oito) meses após o período de carência, com amortizações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 13º mês contado do desembolso do Empréstimo DIP.

**9.1.4. Juros e Correção:** Incidência de CDI sobre o saldo devedor após a incidência do deságio previsto na cláusula 9.1.1.

**9.2. Credor Colaborador.** Com a finalidade de colaborar com a execução desse Aditivo ao Plano e o necessário soerguimento do Grupo Ical, o Credor Concursal que vier a conceder ao seu crédito constante na Lista de Credores o maior Deságio Nominal em Reais, ou seja, maior desconto em valor líquido em espécie e for vencedor do “Processo Competitivo do Credor Colaborador”, será considerado como “Credor Colaborador” e terá o crédito recebido observadas as cláusulas abaixo.

**9.3. Credores Habilitados.** Todo e qualquer Credor Concursal e sujeito à Recuperação Judicial poderá participar do Processo Competitivo do Credor Colaborador para gozar dos benefícios previstos neste Aditivo ao Plano.

**9.4. Deságio percentual mínimo:** O deságio a ser concedido deverá ser maior ou igual a 60% (sessenta por cento) do valor de face do Crédito relacionado na Lista de Credores.

**9.5. Período de Carência:** Não haverá prazo de carência.

**9.6. Prazo de Pagamento:** 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira a contar de 30 (trinta) dias após a Data da Homologação do Aditivo ao Plano.

**9.7. Juros e Correção:** Incidência de CDI sobre o saldo devedor a partir da Data do Encerramento do Processo Competitivo do Credor Colaborador.





**9.8. Habilitação de Interessados.** Os interessados a participar do Processo Competitivo do Credor Colaborador deverão apresentar as suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial, em até 2 (dois) Dias Úteis da Data da Aprovação do Aditivo ao Plano, com as suas respectivas condições aqui descritas, em formato de propostas em envelopes lacrados, até às 18h do segundo Dia Útil.

**9.9. Entrega das Propostas Fechadas.** Os interessados/proponentes deverão entregar a proposta em envelope fechado *de forma presencial*, na sede do Administrador Judicial, na R. Tomé de Souza, 830 - Savassi, Belo Horizonte - MG, 30140-131. Além da proposta a ser enviada ao Administrador Judicial, o proponente deverá protocolar nos autos da Recuperação Judicial, no mesmo dia da entrega do envelope ao Administrador Judicial, o respectivo comprovante do protocolo/entrega de sua proposta/habilitação no endereço do Administrador Judicial.

**9.10. Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.** A audiência para abertura das Propostas Fechadas do Processo Competitivo do Credor Colaborador deverá ocorrer entre o 3º (terceiro) e 5º (quinto) Dia Útil da Data da Aprovação do Aditivo ao Plano, em data e hora a ser agendada e informada nos autos pelo Administrador Judicial, que presidirá a audiência, realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser escolhida pelo Administrador Judicial. No curso da audiência, o Administrador Judicial: *(i)* promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, com a transmissão simultânea do ato; *(ii)* verificará se todas as condições mínimas de aquisição da Condição de Credor Colaborador, previstas neste Aditivo ao Plano, foram cumpridas e, caso não tenham sido cumpridas, automaticamente as desconsiderará para fins deste Processo Competitivo do Credor Colaborador; e *(iii)* anunciará o vencedor do Processo Competitivo do Credor Colaborador, que passará a fazer jus à nova condição de Credor Colaborador. Qualquer Credor Concursal, por si ou por procurador habilitado, poderá participar desta Audiência, bastando enviar um e-mail para o Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas para o endereço de e-mail [ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br](mailto:ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br).





**9.11.** Para fins de julgamento das propostas para a adequação do Credor Colaborador, deverá ser observado, unicamente, o critério de maior Deságio Nominal em Reais sobre o valor de face do crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial. Caso haja empate na oferta de Deságio Nominal em Reais, o maior Credor Concursal terá prioridade sobre os demais.

**9.12.** Até o Dia Útil seguinte à Audiência e Abertura das propostas, o Administrador Judicial deverá apresentar o nome do Credor vencedor nos autos da Recuperação Judicial, para que o resultado do Processo Competitivo do Credor Colaborador seja submetido à homologação judicial pelo Juízo da Recuperação.

**9.13.** A proposta vencedora do Processo Competitivo do Credor Colaborador será submetida à homologação do Juízo da Recuperação, que declarará e homologará a proposta vencedora do Processo Competitivo do Credor Colaborador, passando a ser aplicáveis ao Credor vencedor as condições de pagamento previstas na Cláusula 9.1 e seguintes acima.

## **10. GARANTIAS PREVISTAS NO PLANO ANTERIOR HOMOLOGADO**

**10.1. Garantias previstas no Plano Anterior Homologado.** As Recuperandas se comprometeram a outorgar determinadas garantias nos termos do Plano Anterior Homologado, a exemplo das cláusulas 8.1, 8.4, 8.5, 8.6, 8.18 e 8.19 do Plano Anterior Homologado (“Garantias Originais”). Com a Aprovação do Aditivo ao Plano e diante da não constituição das Garantias Originais conforme constava no Plano Anterior Homologado, a obrigação de constituí-las torna-se sem efeito e/ou extinta, outorgando-se, neste ato, os Credores a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação ao Grupo Ical em relação às obrigações de constituição daquelas garantias e, especialmente, às disposições da Cláusula 8ª do Plano Anterior Homologado. Esta quitação não abrange a obrigação de constituir as Garantias do Empréstimo DIP.

**10.2. Agente de Garantias.** Com a aprovação deste Aditivo ao Plano, torna-se também, sem efeito, a contratação do TMF GROUP como Agente de Garantias, assim como eventuais assessores deste, autorizando-se a rescisão contratual pelas Recuperandas, se for o caso.





**10.3. Adesão ao Contrato de Compartilhamento.** Também ficam sem efeito as disposições do Plano Anterior Homologado relativas aos contratos de compartilhamentos de garantias e todos aqueles previstos na Cláusula 8ª do Plano Anterior Homologado.

## **11. DISPOSIÇÕES SOBRE AS GARANTIAS DO EMPRÉSTIMO DIP**

**11.1.** Serão Garantias do Empréstimo DIP e do Credor Financiador Colaborador: (i) Alienação Fiduciária Imóveis Plantas Fabris (“AF Imóveis Plantas Fabris”); (ii) Alienação Fiduciária Equipamentos Plantas Fabris (“AF Equipamentos Plantas Fabris”); (iii) Penhor de Direitos Minerários. (“Penhor Direitos Minerários Plantas Fabris”); (iv) Cessão Fiduciária Recebíveis Loteamentos (“CF Recebíveis Loteamentos”) e (v) Alienação de Quotas SPE Loteamentos (“AF Quotas SPE”). Em relação a cada garantia, serão observadas as disposições constantes neste Aditivo ao Plano e nos Instrumentos de Garantia.

**11.2.** Relativamente às garantias atreladas à Fabrical – Fábrica de Cal S.A. – Em Recuperação Judicial, a eficácia e constituição formal/registro dos respectivos instrumentos de garantia estarão condicionadas às necessárias aprovações societárias previstas no estatuto social, devendo as Recuperandas adotar as providências necessárias para submeter o tema a deliberação.

**11.3. Alienação Fiduciária Imóveis Plantas Fabris (“AF Imóveis Plantas Fabris”).** Na forma e prazos deste Aditivo ao Plano, as Recuperandas constituirão garantia de Alienação Fiduciária ao vencedor do Processo Competitivo do DIP e ao Credor Financiador Colaborador, sobre os seguintes bens: (i) imóveis de matrícula nº 4.274 do Cartório de Registro de Imóveis de Pains, Comarca de Arcos/MG, com suas respectivas acessões e benfeitorias (“AF Imóveis Pains”); (ii) imóvel de matrícula nº 140.321 do Cartório de Registro de Imóveis de Betim/MG, com suas respectivas acessões e benfeitorias (“AF Imóveis Montreal”); e (iii) imóvel de matrícula nº 27.972 do Cartório de Registro de Imóveis de Vespasiano/MG, com suas respectivas acessões e benfeitorias (“AF Imóveis São José da Lapa”); (iv) imóvel de matrícula nº 194, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Quixeré/CE (“AF Imóvel Fabrical”).





**11.4.** Com o pagamento dos Créditos com Garantia Real e a subsequente baixa do gravame que consta na matrícula do Imóvel Matozinhos, dado como garantia, o referido imóvel também será conferido em garantia de alienação fiduciária para o Mutuante DIP a título de garantia do efetivo e integral pagamento do Empréstimo DIP e do crédito do Credor Financiador Colaborador.

**11.5. Alienação Fiduciária Equipamentos Plantas Fabris (“AF Equipamentos Plantas Fabris”).** Na forma e prazos deste Aditivo ao Plano, as Recuperandas constituirão garantia de alienação fiduciária dos Equipamentos das Plantas Fabris, em caráter irrevogável e irretratável, em benefício do Vencedor do Processo Competitivo do DIP e o Credor Financiador Colaborador, sobre os seguintes bens (i) a totalidade dos bens, máquinas e equipamentos que integram a unidade Pains, localizada em Pains/MG os quais, para os fins e efeitos do art. 1.362 do Código Civil, serão descritos no Contrato AF Equipamentos Plantas Fabris (“AF Equipamentos Pains”); (ii) a totalidade dos bens, máquinas e equipamentos que integram a unidade Montreal, localizada em Betim/MG os quais, para os fins e efeitos do artigo 1.362 do Código Civil, serão descritos no Contrato AF Equipamentos Plantas Fabris (“AF Equipamentos Montreal”); (iii) a totalidade dos bens, máquinas e equipamentos que integram a unidade Ical, localizada em São José da Lapa/MG, os quais, para os fins e efeitos do artigo 1.362 do Código Civil, serão descritos no Contrato AF Equipamentos Plantas Fabris (“AF Equipamentos São José da Lapa”); e (iv) a totalidade dos bens, máquinas e equipamentos que integram a unidade Fabrical, localizada em Quixeré/CE, os quais, para os fins e efeitos do artigo 1.362 do Código Civil, serão descritos no Contrato AF Equipamentos Plantas Fabris (“AF Equipamentos Fabrical”).

**11.6. Penhor de Direitos Minerários. (“Penhor Direitos Minerários Plantas Fabris”).** Na forma e prazos deste Aditivo ao Plano, as Recuperandas constituirão em favor do Vencedor do Processo Competitivo do DIP e, conforme o caso, para o Credor Financiador Colaborador, garantia de penhor de direitos em caráter irrevogável e irretratável sobre: (i) todos os direitos, titularidade e participações, presentes e futuros, decorrentes dos, ou associados aos, direitos minerários (i.e. pesquisa, lavra, beneficiamento, comercialização etc) explorados na unidade Pains, localizada em Pains/MG, os quais serão descritos no Contrato Penhor Direitos Minerários Plantas Fabris (“Penhor Direitos Minerários Pains”); (ii) todos os direitos, titularidade e







participações, presentes e futuros, decorrentes dos, ou associados aos, direitos minerários (i.e. pesquisa, lavra, beneficiamento, comercialização etc) explorados na unidade Montreal, localizada em Montreal/MG, os quais serão descritos no Contrato Penhor Direitos Minerários Plantas Fabris (“Penhor Direitos Minerários Montreal”); (iii) todos os direitos, titularidade e participações, presentes e futuros, decorrentes dos, ou associados aos, direitos minerários (i.e. pesquisa, lavra, beneficiamento, comercialização, etc) explorados na unidade Ical, localizada em São José da Lapa/MG, os quais serão descritos no Contrato Penhor Direitos Minerários Plantas Fabris (“Penhor Direitos Minerários São José da Lapa”); (iv) todos os direitos, titularidade e participações, presentes e futuros, decorrentes dos, ou associados aos, direitos minerários (i.e. pesquisa, lavra, beneficiamento, comercialização, etc) explorados pela Fabrical. (“Penhor Direitos Minerários Fabrical”).

**11.7. Alienação Fiduciária de Quotas SPE Loteamentos (“AFs Quotas SPE”).** As Recuperandas dão em alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável ao Mututante DIP, a integralidade das quotas sociais das SPEs de titularidade das Recuperandas, constituídas para o desenvolvimento dos projetos imobiliários descritos no Anexo 8.16 do Plano Anterior Homologado.

**11.7.1. Registro das AFs Quotas SPEs.** Dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data em que, cumulativamente, estiver constituída a respectiva SPE e estiver assinada a versão final do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Loteamento (“AFs Quotas SPEs”) e respeitado o disposto no referido instrumento, as Recuperandas se comprometem a protocolar o requerimento de registro da AFs Quotas SPEs no órgão competente.

**11.7.2. Excussão das AFs Quotas SPE.** Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas no Aditivo ao Plano, no Contrato de Mútuo e nos demais Instrumentos de Garantia, conforme aplicável e respeitados os prazos de cura estabelecidos, o Mutuante DIP e/ou Credor Financiador Colaborador poderão adotar os meios previstos na AFs Quotas SPEs para sua excussão.

**11.7.3. Constituição da SPE Loteamentos.** Para os fins da Cláusula 11.7, as Recuperandas constituíram a ICAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (“SPE Loteamentos”),





sociedade de propósito específico inscrita no CNPJ sob o nº. 42.354.643/0001-83, com sede na cidade de São José da Lapa/MG, na Rodovia MG-424, s/nº, prédio 02, sala 04, KM 06, CEP.: 33.350-000, cuja finalidade será o desenvolvimento, conjunta ou isoladamente, dos projetos imobiliários descritos no Anexo 8.16 do Plano Anterior Aprovado composto pelas matrículas nele indicadas.

**11.7.4. Constituição de Novas SPEs Loteamentos.** De modo a não criar embaraços ou prejuízos à melhor gestão e desenvolvimento dos projetos imobiliários, enquanto perdurar o desenvolvimento conjunto ou isolado destes, as Recuperandas poderão criar tantas Novas SPEs Loteamentos quanto forem necessárias para o melhor andamento dos projetos, comprometendo-se as Recuperandas e o Mutuante DIP, prontamente e sempre que necessário, a procederem às alterações e retificações contratuais inerentes, de modo que as garantias atreladas aos Loteamentos não sejam um entrave à atividade, mas se adequem à melhor forma de constituição e desenvolvimento desta.

**11.7.4.1. Composição societária das Novas SPE(s) Loteamentos.** A(s) Novas SPE(s) Loteamentos será(ão) constituída(s) exclusivamente pelas Recuperandas, a quem caberá buscar parceiro negocial para o desenvolvimento dos projetos imobiliários descritos, mediante a celebração de Contrato(s) de Parceria Loteamentos. Caso já haja definição do parceiro negocial, as Novas SPE's Loteamentos poderão já ser constituídas tendo em seu quadro social a(s) Recuperanda(s) e o respectivo parceiro, respeitadas as respectivas participações societárias.

**11.7.5.** Cada Nova SPE Loteamento será composta pela integralidade dos bens e direitos decorrentes de seus respectivos projetos, incluindo, mas não se limitando aos direitos reais sobre os terrenos que compõem os projetos e todos os contratos, direitos, licenças e autorizações a eles relativos, para além dos recebíveis decorrentes dos empreendimentos.

**11.7.6.** Em nenhuma hipótese poderão as Recuperandas, a sociedade do grupo empresarial das Recuperandas que é responsável pelo projeto imobiliário e/ou quaisquer Partes Relacionadas, efetuarem aportes de recursos para a consecução dos projetos, salvo se autorizado em sentido diverso pelo Credor Colaborador Financiador.





11.7.7. O(s) Contrato(s) de Parceria Loteamentos deverá(ão) garantir às Recuperandas e/ou Partes Relacionadas participação igual ou maior que 40% (quarenta por cento) do resultado obtido com o projeto imobiliário, passando o parceiro negocial a integrar a SPE Loteamento ou a(s) Novas SPE(s) Loteamentos em relação ao percentual remanescente.

11.7.8. Desde que o(s) Contrato(s) de Parceria Loteamentos seja(m) constituído(s) conforme previsto nos termos desse Aditivo ao Plano, haverá a liberação, proporcionalmente à participação do respectivo parceiro negocial, do percentual de recebíveis a ele devido (“Redução Proporcional CF Recebíveis Loteamentos”), bem como das quotas da(s) Novas SPE(s) Loteamentos a ele pertencentes (“Redução Proporcional AFs Loteamentos”). Essa disposição não se aplica caso as Novas SPE’s Loteamentos já sejam constituídas respeitando a participação societária cabível ao parceiro negocial.

11.7.9. Na hipótese de o Contrato de Parceria Loteamentos ser firmado antes de ser constituída a alienação fiduciária de suas respectivas quotas e a cessão fiduciária dos respectivos recebíveis, ou se o parceiro negocial assim exigir, poderão as Recuperandas celebrar o Contrato de Parceria Loteamentos, bem como constituir as Novas SPE’s Loteamentos que se fizerem necessárias atribuindo e/ou prometendo atribuir ao Parceiro Loteamentos as quotas que a este caberão nos empreendimentos, desde que respeitada a participação igual ou maior que 40% (quarenta por cento) do resultado obtido com o projeto imobiliário.

11.7.10. Em caso de se efetivar qualquer projeto em que se opere a alienação de quotas ou cessão fiduciária de recebíveis, constituição das Novas SPEs Loteamentos ou qualquer outro modelo de negócio que envolva os Loteamentos, qualquer produto oriundo deste novo projeto, limitado à participação cabível às Recuperandas, deverá ser conferido em substituição das garantias anteriores.

11.7.11. **Resguardado o patrimônio dos Parceiros Loteamentos**. Estão expressamente excluídas da AF Quotas SPE as quotas pertencentes ao Parceiro Loteamentos que, nos termos





do Contrato de Parceria Loteamentos, deverão pertencer exclusivamente ao Parceiro Loteamentos.

**11.8. Cessão Fiduciária Recebíveis Loteamentos (“CF Recebíveis Loteamentos”).** Todos os recebíveis de titularidade da SPE Loteamento ou que venham a ser de titularidade das Novas SPE(s) Loteamentos e que sejam cabíveis às Recuperandas serão cedidos fiduciariamente ao Mutuante DIP, conforme Contratos de Cessão Fiduciária a serem celebrados entre cada SPE e o Mutuante DIP (“Contratos CF Recebíveis Loteamentos”).

**11.8.1. Registro das CF Recebíveis Loteamentos.** Dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data em que estiver assinada a versão final dos respectivos Contratos CF Recebíveis Loteamentos, as Recuperandas deverão protocolar as respectivas versões assinadas dos instrumentos nos cartórios competentes.

**11.8.2. Amortização Antecipada Loteamentos.** Os recebíveis pertencentes às Recuperandas decorrentes dos Loteamentos, nos termos do contrato a ser firmado com o Parceiro Loteamentos, serão depositados nas respectivas contas vinculadas a SPE Loteamentos e a cada Nova SPEs Loteamentos e serão posteriormente distribuídos ao Mutuante DIP, destinados à amortização antecipada dos créditos (Empréstimo DIP e Crédito Concursal Preferencial) detidos pelo Mutuante DIP.

**11.8.3.** Em até 30 (trinta) Dias Úteis contados a partir da constituição de cada uma das Novas SPEs Loteamentos, as Recuperandas deverão indicar nos autos da Recuperação Judicial as contas vinculadas de cada uma delas, as quais serão, posteriormente, indicadas nos Contratos CF Recebíveis.

**11.9. Registro das Garantias do Empréstimo DIP.** Dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da assinatura dos Instrumentos de Garantia, as Recuperandas deverão providenciar o protocolo destes em todos os cartórios e órgãos competentes, bem como efetuar todos os procedimentos necessários para permitir a regular constituição das garantias. A regularização





dos bens e imóveis e a viabilização do registro das garantias será de responsabilidade das Recuperandas.

**11.9.1.** Caso, por qualquer motivo, não seja possível realizar o protocolo de todos os Instrumentos de Garantia, ou efetuar todos os procedimentos necessários para regularização dos bens e imóveis e a viabilização do registro das garantias, as Recuperandas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.10, deverão, se não for obtida a dispensa prévia com o Mutuante DIP, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis informar tal situação nos autos da Recuperação Judicial, requerendo, em regime de urgência, ordem para que tal registro seja possível.

**11.10.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 11.8, acima, com a conclusão do Processo Competitivo do DIP, as Recuperandas outorgam ao seu vencedor procuração irrevogável e irretirável, na forma dos arts. 684 e 686, parágrafo único do Código Civil, para assinar qualquer documento e praticar qualquer ato necessário ao registro das Garantias do Empréstimo DIP. A comprovação dos protocolos deverá ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial pelas Recuperandas em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do protocolo nos cartórios e órgãos competentes, mediante a apresentação de cópia dos comprovantes dos requerimentos de averbação, bem como, posteriormente e quando efetivado, dos respectivos registros nos órgãos competentes.

**11.10.1.** Valor das Garantias do Empréstimo DIP. Aos ativos que são objeto das Garantias do Empréstimo DIP serão atribuídos os valores constantes do Anexo 8.13, também especificados no Contrato de Mútuo.

**11.11.** Em caso de decretação da falência das Recuperandas, todas as garantias previstas neste Aditivo ao Plano subsistirão, independentemente da concretização do registro e o produto da arrecadação de tais bens será destinado preferencialmente ao pagamento dos créditos de seus beneficiários.

**11.12.** Excussão das Garantias do Empréstimo DIP. Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas no contrato que vier a formalizar o Empréstimo DIP e/ou, se se tratar de





um Credor Financiador Colaborador, poderão adotar os meios previstos nos Instrumentos de Garantia.

**11.13.** Especialmente no que se refere às **AF Imóveis Plantas Fabris**, a excussão de uma delas, com a alienação forçada da propriedade fiduciária nos termos da Lei n. 9.514/1997 não impedirá a excussão das demais garantias, inclusive fiduciárias, outorgadas neste Aditivo ao Plano, não havendo em qualquer caso a incidência do disposto nos §§ 5º e 6º do art. 27 da Lei n. 9.514/1997.

**11.14. Cláusula de Vencimento Antecipado.** As Obrigações Garantidas poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos respectivos Instrumentos de Garantias, identificadas como “Evento de Excussão”, exceto com relação àquelas realizadas na forma autorizada pela Cláusula 2.1.4.1, 2.1.4.1.1 e 2.1.6 desse Aditivo ao Plano e respeitado os prazos de cura estabelecidos no Contrato de Mútuo e nos Instrumentos de Garantia.

## **12. EFEITOS DO ADITIVO AO PLANO**

**12.1. Vinculação do Aditivo ao Plano.** As disposições deste Aditivo ao Plano vinculam, a partir da Data da Homologação do Aditivo ao Plano, as Recuperandas e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais das Recuperandas por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial. As obrigações decorrentes do Plano Anterior Homologado não expressamente ratificadas neste Aditivo ficam expressamente revogadas.

**12.2. Cessão de Créditos.** Os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concursais ou a Terceiros, e a cessão deverá ser notificada nos autos da Recuperação Judicial até a data de seu encerramento e, posteriormente, diretamente às Recuperandas. Os





Créditos Concursais cedidos serão pagos conforme as condições previstas neste Aditivo ao Plano.

**12.3. Novação.** Na Data da Homologação do Aditivo ao Plano haverá a novação dos Créditos Concursais, nos termos do artigo 59 da LREF, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Aditivo ao Plano. Salvo disposição em sentido contrário neste Aditivo ao Plano, ficam mantidas as garantias reais e fidejussórias dos Créditos Concursais.

**12.3.1.** Considerando a novação efetivada com a Homologação deste Aditivo ao Plano, deverão ser imediatamente cancelados todos os Protestos e Negativações em Cartórios e Órgãos Competentes em desfavor das Recuperandas, servindo a Decisão Homologatória como Ofício apto a realizar a baixa, cancelamento e retirada de protestos, cadastros de inadimplentes, inscrições em órgãos de proteção ao crédito e demais restrições que recaem sobre as Recuperandas por débitos sujeitos à Recuperação Judicial do Grupo Ical.

**12.4. Quitação.** O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Aditivo ao Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concursais contra as Recuperandas e seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes. Os Credores Concursais poderão se manifestar nos autos da Recuperação Judicial para, de modo irrevogável e irrenunciável, conferir quitação plena, geral e irrestrita às Recuperandas, seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes.

**12.5. Continuidade de Ações Envolvendo Quantia Ilíquida.** Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Concursais que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Concursal, ocasião em que o Credor Concursal deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Aditivo ao Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Concursais de forma diversa da estabelecida neste Aditivo ao Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que





estiverem em curso na Data da Homologação do Aditivo ao Plano ou que forem ajuizadas após a Data da Homologação do Aditivo ao Plano.

**12.6. Pagamentos Restritos.** Exceto nas hipóteses previstas nesta Cláusula e até o pagamento integral de todos os Credores, nos termos deste Aditivo ao Plano, as Recuperandas não poderão praticar os seguintes atos: (a) distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas pessoas físicas ou pagamentos com base no lucro societário e/ou; (b) pagamento de juros sobre o capital próprio, redução de capital, realização de qualquer negócio jurídico que implique ou possa implicar a transferência de recursos ou ativos das Recuperandas, direta ou indiretamente, para qualquer dos seus acionistas ou afiliadas, incluindo as Partes Relacionadas; e/ou (c) compra, aquisição, resgate, retirada, anulação ou outra aquisição, em troca de um valor, de qualquer parte de seu capital social ou quaisquer bônus de subscrição, direitos ou opções de aquisição do seu capital social, atualmente ou doravante em circulação; e/ou (d) retorno de qualquer capital ou adiantamento de dívida aos seus e/ou qualquer distribuição ou troca de bens de seu capital social, bônus de subscrição, direitos, opções ou valores mobiliários para ou com seus acionistas; e/ou (f) a concessão de empréstimos e/ou mútuos a qualquer terceiro, acionista ou Parte Relacionada, inclusive sociedades controladas e controladores, incluindo seus acionistas, diretores ou administradores (os itens “(a)”, “(b)”, “(c)”, “(d)”, “(e)” e “(f)” acima, em conjunto, doravante denominados “Pagamentos Restritos”).

**12.7. Pagamento de Partes Relacionadas.** Os Créditos detidos por Parte Relacionada decorrentes de juros sobre capital próprio existentes ou não na Data do Pedido de Recuperação Judicial deverão ser reestruturados na forma deste Aditivo ao Plano e serão pagos de maneira subordinada ao pagamento integral dos Créditos, de modo que somente começarão a ser pagos a partir do primeiro mês subsequente à quitação dos Créditos.

**12.7.1.** Para os fins deste Aditivo ao Plano, Partes Relacionadas significam os atuais sócios, acionistas, conselheiros, de cada Recuperanda, conforme aplicável, bem como qualquer sociedade controladora, subsidiária, afiliada, coligada ou controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas ou pelas Recuperandas, ou as sociedades que tenham sócio ou acionista com qualquer participação no capital social de cada Recuperanda ou em que cada Recuperanda ou







algum de seus sócios detenham qualquer participação no capital social, assim como os sócios e/ou membros dos conselhos consultivos ou semelhantes das sociedades ora referidas, ou qualquer sociedade controlada pelos administradores das sociedades ora referidas, bem como os cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 2º (segundo) grau, ascendentes ou descendentes dos sócios ou acionistas das sociedades ora referidas, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo ou semelhantes das sociedades ora referidas, conforme aplicável, e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções. Para que não haja dúvida, o conceito de Parte Relacionada não inclui os beneficiários das alienações fiduciárias a serem constituídas e nem os eventuais adquirentes das UPIs, exceção à hipótese de se enquadrarem, por outro motivo, no conceito de Parte Relacionada acima.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1. Antecipação de Pagamentos Facultativos.** Além das hipóteses específicas previstas no Aditivo ao Plano, as Recuperandas poderão antecipar o pagamento de quaisquer Credores Concursais, com abatimento proporcional, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os demais Credores Concursais pertencentes à Classe de Credores cujo pagamento se pretende antecipar.

**13.2. Leilão Reverso.** Admitir-se-á a hipótese do chamado “Leilão Reverso”, a ser promovido pelas Recuperandas através de rodada de pagamento antecipado a Credores que optarem por receber a quitação da totalidade ou de parte de seus Créditos novados nos termos deste Aditivo ao Plano com a concessão de desconto. As condições específicas do Leilão Reverso serão oportunamente detalhadas nos autos da Recuperação Judicial e em competente Edital a ser previamente publicado, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o Leilão Reverso.

**13.3. Ausência do Quadro Geral de Credores.** Considerando que ainda não foi consolidado o Quadro Geral de Credores, os Créditos Concursais que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Data da Homologação





do Aditivo ao Plano serão pagos exclusivamente nos termos deste Aditivo ao Plano. Sem prejuízo de as Recuperandas envidarem seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Concursais tomarem todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores, conforme previsto na LREF. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente, sempre na forma deste Aditivo ao Plano, em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento deste Aditivo ao Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

**13.4. Assessor de Fiscalização.** As Recuperandas contrataram a Íntegra Associados para atuar no monitoramento financeiro do Grupo Ical e ser responsável por: (i) fiscalizar as atividades das Recuperandas e todos os atos necessários ao cumprimento deste Aditivo ao Plano; (ii) monitorar a situação de fluxo de caixa do Grupo Ical e sua condição econômico-financeira; (iii) supervisionar e monitorar a contratação e destinação de novos recursos; (iv) acompanhar a eventual alienação e substituição de ativos do Grupo Ical; (v) fiscalizar a realização de eventuais acordos ou transações judiciais e/ou extrajudiciais para alteração ou inclusão de qualquer Crédito, que envolvam valor individual ou agregado superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); (vi) divulgar o montante que será destinado aos pagamentos previstos no Aditivo ao Plano; (vii) monitorar os pagamentos previstos no Aditivo ao Plano, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas; (viii) monitorar os Recebíveis Loteamentos e sua distribuição aos Credores; e (ix) elaborar relatórios mensais consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores e em demais cláusulas deste Aditivo ao Plano. Considerando a finalidade e interesse específico que norteiam a contratação do Assessor de Fiscalização, bem como a confidencialidade inerente aos relatórios produzidos, os quais incluem dados comerciais e financeiros sensíveis que excedem a publicidade prevista na LREF e impactam negativamente a posição das Recuperandas no mercado, tais relatórios serão compartilhados diretamente com o Administrador Judicial, respeitado o caráter sigiloso, disponibilizando-se a respectiva cópia especificamente para o Credor que, por seu advogado, assim solicitar por e-mail encaminhado diretamente aos destinatários *rjical@ical.com.br* (com cópia para *juridico@ical.com.br*).





**13.4.1.** O Assessor de Fiscalização permanecerá contratado enquanto estiver em curso o processo de Recuperação Judicial. Caso seja necessária a substituição, que só poderá ocorrer de forma fundamentada e devidamente comunicada aos Credores, as Recuperandas deverão contratar, no prazo de até 90 (noventa) dias, preferencialmente outra das empresas listadas no Anexo 10.3 do Plano Anterior Homologado ou outra de similar idoneidade, período no qual o Assessor de Fiscalização a ser substituído permanecerá desempenhando suas funções.

**13.4.2.** As Recuperandas prestarão as informações solicitadas pelo Assessor de Fiscalização, o qual elaborará relatórios a serem disponibilizados aos credores solicitantes, nos termos da Cláusula 10.3, bem como responderá aos questionamentos efetuados pelos Credores.

**13.4.3.** Todos os custos do Assessor de Fiscalização serão arcados exclusivamente pelas Recuperandas.

**13.5. Auditoria Independente.** Além do Assessor de Fiscalização, as Recuperandas também contratarão, às suas expensas, empresa de auditoria independente e reconhecida no mercado, que será responsável por, anualmente, auditar as contas das Recuperandas

**13.6. Aditamentos, Alterações ou Modificações deste Aditivo.** Aditamentos, alterações ou modificações a este Aditivo podem ser propostas a qualquer tempo pelas Recuperandas, desde que não encerrada a Recuperação Judicial. Caso ocorram após a Data da Homologação do Aditivo ao Plano, tais aditamentos, alterações ou modificações deverão ser aprovadas em Assembleia de Credores ou por Termo de Adesão conforme art. 56-A, da LREF. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LREF, obrigam a todos os Credores Concursais. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma deste Aditivo ao Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

**13.7. Distribuição de Dividendos.** Até o pagamento integral dos Credores Concursais não serão realizadas distribuições de dividendos pelas Recuperandas aos acionistas da Recuperanda União ou de qualquer acionista pessoa natural ou jurídica que não seja Recuperanda. Poderão,





contudo, serem distribuídos e pagos ou compensados dividendos entre as Recuperandas, sempre mediante a prestação de contas ao Assessor de Fiscalização.

**13.8. Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores Concursais nos termos deste Aditivo ao Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do respectivo Credor. Para tanto, o Credor deverá enviar via digitalizada do formulário contido no Anexo 10.7 do Plano Anterior Homologado, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail enviado às Recuperandas com cópia para a Administradora Judicial, conforme dados constantes da Cláusula 13.13. Os eventuais pagamentos que não forem realizados ou que forem realizados de forma incorreta ou tardia em razão da falta de informação dos dados referentes às contas bancárias pelos Credores no prazo e na forma prevista neste Aditivo ao Plano não serão considerados descumprimento ao Aditivo ao Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio das quantias aqui previstas.

**13.8.1.** Na hipótese de os Credores Concursais não fornecerem os dados bancários dentro do respectivo prazo de pagamento, quando sobrevierem a comunicação e informações necessárias, os valores começarão a ser pagos, sem acréscimo por atraso, na forma deste Aditivo ao Plano no prazo de até 30 (trinta) dias.

**13.9.** Todos os pagamentos previstos em parcelas sucessivas serão pagos de acordo com o Sistema de Amortização Constante (SAC).

**13.10.** Todos os descontos obtidos junto aos Credores na Recuperação Judicial do Grupo Ical serão preferencialmente contabilizados pela Ical Industria de Calcinação Ltda – Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 17.157.264/0001-56), até o limite dos débitos atualizados registrados contabilmente por esta Recuperanda, sendo o excedente de desconto atribuído às demais sociedades componentes do Grupo Ical.





**13.11. Contratos Existentes e Conflitos.** Sem prejuízo das declarações prestadas pelas Recuperandas no sentido de que, na Data da Aprovação deste Aditivo ao Plano, possuirão todas as autorizações e aprovações societárias necessárias, na hipótese de conflito entre as disposições deste Aditivo ao Plano e eventuais deliberações previstas no Acordo de Acionistas das Recuperandas, bem como com obrigações das Recuperandas sujeitas à Recuperação Judicial e previstas em contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Aditivo ao Plano e, conseqüentemente, a vontade da Assembleia de Credores, prevalecerá. A prevalência deste Aditivo ao Plano também se aplica caso haja qualquer incompatibilidade deste com relação a contratos, minutas, inclusive de garantias, e avenças formalizadas ou negociadas no contexto e nos termos do Aditivo ao Plano, de modo que em caso de conflito se sobreporá este Aditivo ao Plano, devendo as partes envolvidas ajustarem eventuais retificações e alterações necessárias à conformidade.

**13.12. Anexos.** Todos os anexos a este Aditivo ao Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Aditivo ao Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Aditivo ao Plano e qualquer anexo, o Aditivo ao Plano prevalecerá.

**13.13. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Aditivo ao Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova do recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concurais:

Às Recuperandas:

**ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Endereço: Rodovia MG-424, km 06

São José da Lapa – MG

CEP 33350-000

Email: rjical@ical.com.br / juridico@ical.com.br

À Administradora Judicial:





**INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Endereço: Rua Tomé de Souza, 830, salas 401, 403 e 404

Funcionários, Belo Horizonte – MG

CEP 30140-136

Email: [ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br](mailto:ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br)

**13.14. Divisibilidade das Previsões do Aditivo ao Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Aditivo ao Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições deste Aditivo ao Plano permanecerão válidos e eficazes, exceto se a invalidade, nulidade ou ineficácia envolver cláusulas essenciais, tais quais as que dispõem acerca do pagamento dos Créditos, da realização de UPIs e das garantias, caso em que, não havendo recurso com efeito suspensivo contra a Homologação do Aditivo ao Plano, poderá ser apresentado novo plano nos autos em 30 (trinta) dias e convocada nova Assembleia Geral de Credores.

**13.15. Período de Vigilância.** O período de vigilância da Recuperação Judicial, nos termos do art. 61, da LREF, estender-se-á por 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação deste Aditivo ao Plano.

**13.16.** Até o encerramento do período de vigilância, quando restará encerrada a recuperação judicial, as Recuperandas compartilharão seus balancetes e demonstrações contábeis diretamente com o Administrador Judicial e Agente de Fiscalização, para fins de ciência e elaboração de relatórios e informativos de atividades aos Credores remanescentes solicitantes, dispensando-se outras formas de publicidade.

**13.17. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Aditivo ao Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**13.18. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditivo ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da





Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditivo ao Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de Vespasiano – MG.

O Aditivo ao Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas.


Vespasiano – MG, 31 de julho de 2023.

  
ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

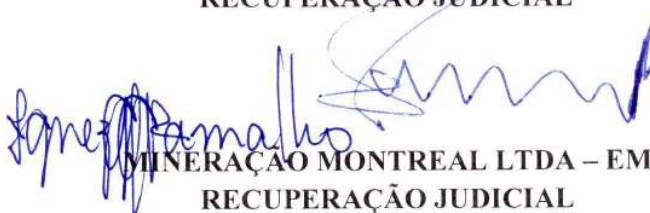


  
UNIAO – ADMINISTRAÇÃO,  
PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS  
S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

  
COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL  
LTDA – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL

  
EIMCAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE  
MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

  
FABRICAL – FABRICA DE CAL S/A –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

  
MINERAÇÃO MONTREAL LTDA – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

  
MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL





*Yago Dias de Paula*  
*Yago Dias de Paula*

**MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Yago Dias de Paula*  
*Yago Dias de Paula*

**PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA LTDA – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Yago Dias de Paula*  
*Yago Dias de Paula*

**PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Yago Dias de Paula*  
*Yago Dias de Paula*

**USIBRITA LTDA – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**







**ANEXO 1.1.13 – CONTRATO DE MÚTUO**

*[A large, faint blue diagonal line or signature mark spans across the page.]*





**ANEXO 7.5 – UPI CRÉDITOS FABRICAL**

*[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a redaction or cancellation.]*





**ANEXO 8.10 – INSTRUMENTOS DE GARANTIA**

*[The main content of the page is a large, faint blue diagonal line, likely a placeholder or a scanning artifact.]*





**ANEXO 8.13 – RESUMO GARANTIAS E ORDEM DE LIBERAÇÃO**

*[The main body of the document is crossed out with a large blue diagonal line.]*

